



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO
CNPJ: 01.612.348/0001-00



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO/MA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.348/0001-00, situada na Praça dos Dois Poderes, S/N, Centro, CEP: 65.758-000, Atestamos para os devidos fins de direito, que a Empresa **CONSTRUÇÃO SERVICOS MIL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.322.257/0001-30, situada à Avenida João Mata e Silva, nº 01, Formosa da Serra Negra/MA, CEP: 65.943-000, executou o contrato a contento e dentro do prazo e normas contratuais, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro Civil JOAO LIMA SANTOS, CREA/RNP nº 1105235980, os serviços conforme discriminados abaixo:

- 1.0 - Pregão Presencial nº 042/2017
- 2.0 - Contrato nº 01.1001.0042/2017 – ART nº MA20190305723
- 3.0 - Valor do Contrato: R\$ 615.606,75
- 4.0 - Prazo de Execução do Contrato: 12 meses.
- 5.0 - Período da Execução do Contrato: 02/01/2019 a 31/12/2019.
- 6.0 - Objeto do Contrato: Prestação de Serviço de LIMPEZA PÚBLICA, para atender o Município de São Roberto/MA.

SERVIÇOS EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.
1.0	COLETA REGULAR DE LIXO		
1.1	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H/MÊS	128,00
1.2	AJUDANTE/ COLETA DOMICILIAR	H/MÊS	128,00
2.0	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS		
2.1	AJUDANTE/ CAPINA	H/MÊS	240,00
2.2	AJUDANTE/ VARRIÇÃO DE RUA	H/MÊS	1.344,00
3.0	SERVIÇOS DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO		
3.1	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H/MÊS	128,00
3.2	CAMINHÃO BASCULANTE 6M3	H/MÊS	128,00
3.3	COMBUSTÍVEL	L/MÊS	1.200,00
4.0	FERRAMENTAS E E.P.I.		
4.1	FERRAMENTAS		
4.1.1	CARRINHO DE MÃO DE AÇO CAP. 50 A 60L	UND/ MÊS	6,00

São Roberto (MA), 02 de janeiro de 2020

Antônio Claudio Lima do Vale
Secretaria Municipal de Infra-Estrutura
Antônio Claudio Lima do Vale
Secretário
Portaria: 012/2017

Carlos Guilherme Belo do Nascimento
Carlos Guilherme Belo do Nascimento
Engenheiro Civil CREA nº 1114347663

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão, vinculado à Certidão nº 837384/2020, emitida em 02/09/2023



Certidão nº 837384/2020

02/09/2023, 15:38

Chave de Impressão: B9ZB9

O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2023 e contém 3 folhas



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MA20190305713



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOAO LIMA SANTOS
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1105235980
Registro: 1105235980MA

Empresa contratada: CONSTRUCAO SERVICOS MIL LTDA - EPP

Registro: 0000012597-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura municipal de São Roberto
PRAÇA Dois irmãos
Complemento:
Cidade: São Roberto

Bairro: Centro
UF: MA

CPF/CNPJ: 01.612.348/0001-00
Nº: Sn
CEP: 65758000

Contrato: PREGÃO 042
Valor: R\$ 615.606,75
Ação Institucional: Outros

Celebrado em: 02/01/2019
Tipo de contratante: Pessoa Juridica de Direito Público

Situação: BAIXA DE ART
Atendido: SIM
Motivo: CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO

Data da Solicitação: 02/12/2020

Data do Atendimento:

3. Dados da Obra/Serviço

RUA DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO
Complemento:
Cidade: SÃO ROBERTO
Data de Início: 02/01/2019
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: Prefeitura municipal de São Roberto

Bairro: DIVERSOS
UF: MA
CEP: 65758000
Coordenadas Geográficas: 11, 2
Código: Não Especificado

Nº: SN

CPF/CNPJ: 01.612.348/0001-00

4. Atividade Técnica

1 - ATUACAO
53 - EXECUCAO > #A0412 - LIMPEZA URBANA

Quantidade
Unidade
1,00
a

5. Observações

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PUBLICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO.

6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.
- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei n. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

7. Entidade de Classe

SEM INDICACAO DE ENTIDADE DE CLASSE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

JOAO LIMA SANTOS - CPF: 238.018.673-15

Local de data

Prefeitura municipal de São Roberto - CNPJ: 01.612.348/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 226,50 Registrada em: 16/12/2019 Valor pago: R\$ 226,50 Nosso Número: 8302264146

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: w0bZD
Impresso em: 02/09/2023 às 15:38:05 por: adapt, ip: 192.168.100.1

www.creama.org.br
Tel: (98) 2106-8300

faleconosco@creama.org.br
Fax: (98) 2106-8300



Certidão nº 837384/2020
02/09/2023, 15:38

Chave de Impressão: B9ZB9
O documento neste ato registrado foi emitido em 02/09/2023 e contém 3 folhas

INTERNAZIONALE

CARTA DE ANUENCIA DO PROFISSIONAL



CONCORRÊNCIA Nº 015/2025

Processo Administrativo nº 142/2025

OBJETO: escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada na execução eventual e futura de serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavados em vias urbanas no município de São Francisco do Brejão/MA

À Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão – MA

Ilmo. Sr.

Agente de contratação

Eu, João Lima Santos, CREA/MA nº 1105235980, Engenheiro Civil, declaro para os devidos fins que concordo em participar da equipe técnica da empresa ARSS CONSTRUÇÕES LTDA, de CNPJ: 23.706.563/0001-03, com sua sede na rua Cezaltino Mota, sn, Centro – Sitio Novo/MA. CEP: 65.925-000, por intermédio legal do Senhor Acsonregenes Silva dos Santos, Brasileiro, CPF: 038.752.473-88, no processo de licitação menciona em epígrafe nesta carta.

São Luís/MA, 20 de Janeiro de 2026


RESP. TÉCNICO
CREA Nº 1105235980



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA FÍSICA
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

CERTIFICAMOS que o profissional mencionado encontra-se registrado neste Conselho, nos termos da Lei 5.194/66, de 24/12/1966, conforme os dados acima. CERTIFICAMOS, ainda, face o estabelecimento nos artigos 68 e 69 da referida Lei, que o interessado não se encontra em débito com o CREA-MA.

Interessado(a)

Profissional: JOAO LIMA SANTOS
Registro: 1105235980
CPF: ***.018.673-**

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Profissional (DIPLOMADO NO PAÍS)
Data de registro: 22/02/1991

Título(s)

GRADUAÇÃO

ENGENHEIRO CIVIL
Atribuição: ART. 7 DA RESOLUÇÃO 218, DE 29/06/73, DO CONFEA.
Instituição de Ensino: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - CAMPUS SAOLUIS
Data de Formação: 12/08/1988

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA FÍSICA

Informações / Notas

- A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o(a) autor(a) à respectiva ação penal.
- CERTIFICAMOS que caso ocorra(m) alteração(ões) no(s) elemento(s) contido(s) neste documento, esta Certidão perderá a sua validade para todos os efeitos.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.
- Válido em todo território nacional.

Última Anuidade Paga

Ano: 2025 (6/6)

Autos de Infração

Nada consta

Responsabilidades Técnicas

Empresa: MIC LOCACAO LTDA
Registro: 0005474906
CNPJ: 40.852.366/0001-03
Data Início: 09/10/2025
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: Indefinido
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

Empresa: AMAZONIA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP
Registro: 0000006343
CNPJ: 03.578.110/0001-23
Data Início: 03/04/2024
Data Fim: Indefinido
Data Fim de Contrato: 26/03/2026
Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

INICIAL

1. Responsável Técnico

JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1505710430
Registro: 5363MA

Empresa contratada: CECMA CONSTRUCOES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO MARANHAO DO SUL EIRELI - EPP

Registro: 0000007219-MA

2. Dados do Contrato

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
AVENIDA SENADOR LA ROQUE
Complemento:
Cidade: CIDELÂNDIA

Bairro: CENTRO
UF: MA

CPF/CNPJ: 01.610.134/0001-97
Nº: S/N

CEP: 65921000

Contrato: 160/2022

Celebrado em: 18/08/2022

Valor: R\$ 2.862.388,72

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional: Agricultura familiar

3. Dados da Obra/Serviço

POVOADO DIVERSOS

Nº: S/Nº

Complemento:

Bairro: POVOADOS DIVERSOS

Cidade: CIDELÂNDIA

UF: MA

CEP: 65921000

Data de Início: 18/08/2022

Previsão de término: 18/04/2023

Coordenadas Geográficas: 05°10'22.74"S, 47°46'58.47"W

Finalidade: Infraestrutura

Código: Não Especificado

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA

CPF/CNPJ: 01.610.134/0001-97

4. Atividade Técnica

16 - Execução

49 - Execução de obra > GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.9 - TERRAPLENAGEM
49 - Execução de obra > TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.2 - BUEIRO
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.1 - BOCA DE LOBO
49 - Execução de obra > OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO

Quantidade

Unidade

1.584,02

m³

7.919,87

m²

1.644,13

m

48,00

un

2.265,08

m

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART DE EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO E DRENAGEM COM MEIO FIO E BUEIROS, CONFORME CONTRATO PMC/MA 160/2022 ASSJUR/CIDELÂNDIA/MA

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-MA, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.
- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

SENGE - SIND. DOS ENGENHEIROS DO MA

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x8YB1
Impresso em: 02/09/2022 às 13:26:12 por: , ip: 191.2.58.182





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MA



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Maranhão

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Jose Ribamar de Oliveira Filho
Engenheiro Civil
RNE: 1505710430
JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO - CPF: 216.708.973-20

_____ de _____ de _____
Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA - CNPJ: 01.610.134/0001-97

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: R\$ 233,94 Registrada em: 02/09/2022 Valor pago: R\$ 233,94 Nosso Número: 8304119272

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ma.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x8YB1
Impresso em: 02/09/2022 às 13:26:13 por: , ip: 191.2.58.182





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

488015/2023

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do CONFEA, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO**
Registro: **58921/V TO** RNP: **1505710430**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **TO20230430301** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 12/05/2023 Baixada em: 16/05/2023
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **N. DA COSTA LIMA CONSTRUTORA LTDA**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

CPF/CNPJ: **25.064.080/0001-70**

Endereço do contratante: RUA GETÚLIO VARGAS

Nº: S/N

Complemento: VILA DO GATO

Bairro: SETOR CENTRAL

Cidade: ESPERANTINA

UF: TO

CEP: 77993000

Contrato: 0122/2018

Celebrado em: 19/12/2018

Valor do contrato: R\$ 558.010,88

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação institucional: Outros

Endereço da obra/serviço: AVENIDA TOCANTINS

Nº: S/Nº

Complemento:

Bairro: NOVA ESPERANTINA

Cidade: ESPERANTINA

UF: TO

CEP: 77993000

Coordenadas Geográficas: 05°22'7.78"S, 48°32'37.69"W

Data de início: 20/01/2019

Conclusão efetiva: 13/12/2019

Finalidade: Infraestrutura

CPF/CNPJ: 25.064.080/0001-70

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Atividade Técnica: **16 - Execução GEOTECNIA E GEOLOGIA DA ENGENHARIA > OBRAS DE TERRA > DE OBRAS DE TERRA > #3.3.1.1 - ESCAVAÇÃO 49 - Execução de obra 2140.58 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 74.71 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 3626.02 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA 49 - Execução de obra 285.18 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA 49 - Execução de obra 14.00 unidade; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 1037.48 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 49 - Execução de obra 1037.48 metro;**

Observações

ART DE EXECUÇÃO DE 3.626,02 m2 DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETES, CONFORME CONTRATO: 0122/2018

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 488015/2023
18/05/2023, 09:32
52798

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 52798

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins
Quadra 112 Sul, Rua SR 07, Lote 06 - Palmas - TO

Tel: + 55 (63) 3219-9800 Fax: + 55 (63) 3219-9801 E-mail: crea@crea-to.com.br



CREA-TO
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

Impresso em: 18/05/2023, às 11:23.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **N. DA COSTA LIMA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.385.802/0001-60**, sediada à Rua Padre Josimo, nº 2218-A, Centro, Esperantina-TO, por intermédio do seu representante legal o Sr. **HYAGO LIMA AMARAL**, portador da Carteira de Identidade Nº 1.806.153 SSP/TO e CPF nº 613.074.153-77, residente e domiciliado a Rua São Bernardo, s/n, centro, Esperantina – TO, CEP 77993-000, tendo como Responsável Técnico o Eng. Civil **JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO - Registro Nacional Profissional (RNP): 150571043-0, CREA Nº 7.085 D/PA, VISTO TO: 05.892-1.**

- **Executou** para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.080/0001-70, os serviços prestados no Contrato nº 0122/2018, referente ao objeto: Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Intertravado na Avenida Tocantins, localizada na zona urbana do Município de Esperantina – TO exatamente de acordo com o contrato e as especificações técnicas.

I – CARACTERÍSTICA DO CONTRATO

- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Esperantina-TO
- **Contratada:** N. da Costa Lima Construtora LTDA
- **Nº do Contrato:** 0122/2018
- **Objeto:** Contratação de empresa especializada para Execução de Serviços de Pavimentação Intertravado na Avenida Tocantins, localizada na zona urbana do Município de Esperantina – TO
- **Endereço da Obra:** Avenida Tocantins, Bairro Nova Esperantina, Município de Esperantina-TO.
- **Valor do contrato:** R\$ 558.010,88 (Quinhentos e Cinquenta e Oito Mil e Dez Reais e Oitenta e Oito Centavos)
- **Período:** 19/12/2018 a 13/12/2019
- **Registro empresa no CREA-TO:** 1000019931-TO
- **Responsável Técnico Pela Execução:** Eng. Civil JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO, Registro Nacional Profissional (RNP): 150571043-0, CREA Nº 7.085 D/PA, VISTO TO: 05.892-1.
- **ART de Execução nº:** TO20190180080
- **Responsável Técnico Pela Fiscalização:** Jonathan Cleyber Mascarenhas - engenheiro civil - fiscal do município - CREA 203.708/D-TO.
- **ART de Fiscalização:** TO20190204896

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal
Esperantina-TO

Jonathan Cleyber Mascarenhas
Eng. Civil – Fiscal do Município
CREA 203.708/D-TO

Rua Getúlio Vargas, S/N - Vila do Gato; Fone (63) 3475 1119; CEP: 77.993-000, CNPJ: 25.064.080/0001-70



Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 488015/2023, emitida em 18/05/2023



Certidão nº 488015/2023

18/05/2023, 11:23

Chave de Impressão: 52798

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/05/2023 e contém 3 folhas





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO



II – CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO CONTRATO (QUANTIDADE DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES (CANTEIRO DE OBRA)		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	m ²	4,23
1.2	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, INCLUSIVE PRATELEIRAS.	m ²	12,00
1.3	EXECUÇÃO DE ESCRITÓRIO EM CANTEIRO DE OBRA EM CHAPA DE MADEIRA COMPENSADA, NÃO INCLUSIVE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS.	m ²	12,80
1.4	SERVICIOS TOPOGRAFICOS PARA PAVIMENTACAO, INCLUSIVE NOTA DE SERVICOS, ACOMPANHAMENTO E GREIDE.	m ²	5.112,84
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		
2.1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA.	UN	1,00
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIO		
3.1	MOVIMENTO DE TERRA		
3.1.1	SERVIÇOS DE BOTA-FORA		
3.1.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE TERRENO COM REMOCAO DE CAMADA VEGETAL, UTILIZANDO MOTONIVELADORA.	m ²	5.351,47
3.1.1.2	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m ³	1.070,29
3.1.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M ³ XKM	1.615,39
3.1.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRA COM 153HP.	m ³	1.391,38
3.1.2	SERVIÇOS PARA TERRAPLENAGEM (MATERIAL DE JAZIDA PARA ATERRO DE VIA)		
3.1.2.1	ESCAVAÇÃO E CARGA MATERIAL 1A CATEGORIA, UTILIZANDO TRATOR DE ESTEIRAS DE 110 A 160HP COM LAMINA, PESO OPERACIONAL * 13T E PA CARREGADEIRA COM 170 HP	m ³	1.070,29
3.1.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM).	M ³ XKM	1.615,39
3.1.2.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO ATE 20 CM DE ESPESSURA (PISTA + SARJETA).	m ²	5.351,47
3.1.2.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. (PISTA + SARJETA)	m ³	1.070,29

Armando Azevedo da Silva
Prefeito Municipal
Esperantina-TO

Jonathan Cleiber Mascarenhas
Eng. Civil – Fiscal do Município
CREA 203.708/D-TO

Rua Getúlio Vargas, S/N - Vila do Gato; Fone (63) 3475 1119; CEP: 77.993-000, CNPJ: 25.064.080/0001-70

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 488015/2023, emitida em 18/05/2023



Certidão nº 488015/2023

18/05/2023, 11:23

Chave de Impressão: 52798

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/05/2023 e contém 3 folhas





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO



3.2	DRENAGEM		
3.2.1	DRENAGEM SUPERFICIAL		
3.2.1.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA "IN LOCO" EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, GUIA 13 CM BASE X 22 CM ALTURA, SARJETA 30 CM BASE X 8,5 CM ALTURA.	M	1.037,48
3.2.2	AMPLIAÇÃO DRENAGEM EXISTENTE - BSTC 1000		
3.2.2.1	PREPARO MANUAL DE TERRENO S/ RASPAGEM SUPERFICIAL	m ²	19,20
3.2.2.2	LASTRO DE CONCRETO, PREPARO MECÂNICO, INCLUSOS ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	m ³	1,20
3.2.2.3	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 1000 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO.	M	12,00
3.2.2.4	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR, DIÂMETRO ≈1,00M, EM CONCRETO CICLOPICO, INCLUINDO FORMAS, ESCAVACAO, REATERRO E MATERIAIS, EXCLUINDO MATERIAL REATERRO JAZIDA E TRANSPORTE.	UN	4,00
3.3	REVESTIMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO		
3.3.1	EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 10 CM.	m ²	3.626,02
3.4	URBANISMO DO PASSEIO		
3.4.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO.	m ³	74,71
4.0	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TODAS AS VIAS		
4.1	SINALIZAÇÃO		
4.1.1	HORIZONTAL		
4.1.1.1	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRILICA COM MICROESFERAS DE VIDRO	m ²	84,23
4.1.1.2	EXECUÇÃO DE PISO TÁTIL COM LADRILHO HIDRÁULICO (20x20CM), DO TIPO ALERTA OU DIRECIONAL.	m ²	200,95
4.1.2	VERTICAL		
4.1.2.1	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE PLACA DE REGULAMENTAÇÃO EM AÇO D = 0,80 M - PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I E SI	m ²	8,80
4.1.2.2	FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DE SUPORTE E TRAVESSA PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM	UN	14,00

Era o que tínhamos para **ATESTAR**, tendo em vista as informações contidas em nossos arquivos.

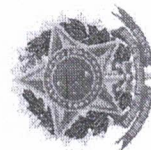
Esperantina- TO, 20 de março de 2023.

Armando Almeida da Silva
Prefeito Municipal
Esperantina-TO

Jonathan Cleber Mascarenhas
Eng. Civil - Fiscal do Município
CREA 203.708/D-TO

Rua Getúlio Vargas, S/N - Vila do Gato; Fone (63) 3475 1119; CEP: 77.993-000, CNPJ: 25.064.080/0001-70

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 488015/2023, emitida em 18/05/2023



Certidão nº 488015/2023
18/05/2023, 11:23

Chave de Impressão: 52798

O documento neste ato registrado foi emitido em 18/05/2023 e contém 3 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

487564/2023

Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO**
Registro: **58921/TO** RNP: **1505710430**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **TO20220351527** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: 17/03/2022 Baixada em: 31/03/2023
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **N.DA COSTA LIMA CONSTRUTORA LTDA.**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**
Endereço do contratante: **RUA GETÚLIO VARGAS**
Complemento: **VILA DO GATO**
Cidade: **ESPERANTINA**
Contrato: **0050/2022**
Valor do contrato: **R\$ 698.980,84**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **AVENIDA Paraiba**
Complemento: **Vila Tocantins**
Cidade: **ESPERANTINA**
Coordenadas Geográficas: **05°22'05.00"S, 48°32'21.18"W**
Data de início: **15/03/2022** Conclusão efetiva: **31/12/2022**
Finalidade: **Infraestrutura**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

CPF/CNPJ: **25.064.080/0001-70**
Nº: **S/N**
Bairro: **SETOR CENTRAL**
UF: **TO** CEP: **77993000**
Nº: **S/Nº**
Bairro: **Vila Tocantins**
UF: **TO** CEP: **77993000**

Celebrado em: **15/03/2022**
Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**

CPF/CNPJ: **25.064.080/0001-70**

Atividade Técnica: **16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 3205.92 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 97.92 metro cúbico; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 1227.20 metro;**

Observações
ART DE EXECUÇÃO DE 3.205,92m2 DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, CONFORME CONTRATO Nº 0050/2022 - SMOSU

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 487564/2023
05/05/2023, 12:00
bc2wC

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: bc2wC





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **N. DA COSTA LIMA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.385.802/0001-60**, sediada à Rua Padre Josimo, nº 2218-A, Centro, Esperantina-TO, por intermédio do seu representante legal o Sr. **HYAGO LIMA AMARAL**, portador da Carteira de Identidade Nº 1.806.153 SSP/TO e CPF nº 613.074.153-77, residente e domiciliado a Rua São Bernardo, s/n, centro, Esperantina – TO, CEP 77993-000, tendo como Responsável Técnico o Eng. Civil **JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO - Registro Nacional Profissional (RNP): 150571043-0, CREA Nº 7.085 D/PA, VISTO TO: 05.892-1.**

Executou para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.080/0001-70, os serviços prestados no Contrato nº 0050/2022, referente ao objeto: **Projeto de Pavimentação em pavimento intertravado na Vila Tocantins do Município de Esperantina**, exatamente de acordo com o contrato e as especificações técnicas.

I – CARACTERÍSTICA DO CONTRATO

- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Esperantina-TO
- **Contratada:** N. da Costa Lima Construtora LTDA
- **Nº do Contrato:** 0050/2022
- **Objeto:** Projeto de Pavimentação em pavimento intertravado na Vila Tocantins do Município de Esperantina.
- **Endereço da Obra:** Avenida Paraíba, Vila Tocantins no Município de Esperantina – TO
- **Valor do contrato:** R\$ 698.980,84 (Seiscentos e Noventa e Oito Mil e Novecentos e Oitenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos)
- **Período:** 15/03/2022 a 01/02/2023
- **Registro empresa no CREA-TO:** 1000019931-TO
- **Responsável Técnico Pela Execução:** Eng. Civil JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO, Registro Nacional Profissional (RNP): 150571043-0, CREA Nº 7.085 D/PA, VISTO TO: 05.892-1.
- **ART de Execução nº:** TO20220351527 – ART COMPLEMENTAR TO20220355653
- **Responsável Técnico Pela Fiscalização:** Jonathan Cleyber Mascarenhas - engenheiro civil - fiscal do município - CREA 203.708/D-TO
- **ART de Fiscalização:** TO20220355606

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal
Esperantina-TO

Jonathan Cleyber Mascarenhas
Eng. Civil – Fiscal do Município
CREA 203.708/D-TO

Rua Getúlio Vargas, S/N - Vila do Gato; Fone (63) 3475 1119; CEP: 77.993-000, CNPJ: 25.064.080/0001-70

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 487564/2023, emitida em 05/05/2023



Certidão nº 487564/2023
05/05/2023, 16:46
Chave de Impressão: bc2wC

O documento neste ato registrado foi emitido em 03/05/2023 e contém 3 folhas





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

487563/2023

Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea-TO, o Acervo Técnico do profissional **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO**
Registro: **58921/V TO** RNP: **1505710430**
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **TO20220357560** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **21/04/2022** Baixada em: **31/03/2023**
Forma de registro: **INICIAL** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **N.DA COSTA LIMA CONSTRUTORA LTDA.**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA** CPF/CNPJ: **25.064.080/0001-70**
Endereço do contratante: **RUA GETÚLIO VARGAS** Nº: **S/N**
Complemento: **VILA DO GATO** Bairro: **SETOR CENTRAL**
Cidade: **ESPERANTINA** UF: **TO** CEP: **77993000**
Contrato: **0072/2022** Celebrado em: **19/04/2022**
Valor do contrato: **R\$ 998.796,90** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **RUA Santa Rita, Francisco Apolônio e Contorno do Campo de Futebol** Nº: **S/Nº**
Complemento: **Bairro: Diversos Bairros** UF: **TO** CEP: **77993000**
Cidade: **ESPERANTINA**
Coordenadas Geográficas: **05°17'35.71"S, 48°31'7.4"W**
Data de início: **19/04/2022** Conclusão efetiva: **31/12/2022**
Finalidade: **Infraestrutura** CPF/CNPJ: **25.064.080/0001-70**
Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA**

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS 49 - Execução de obra 4393.50 unidade; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 4965.60 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 126.53 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA 49 - Execução de obra 187.17 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA 49 - Execução de obra 24.24 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA 49 - Execução de obra 37.00 unidade; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 1757.40 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 49 - Execução de obra 1757.40 metro.**

Observações

ART DE EXECUÇÃO DE 4.965,60m2 DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, CONFORME CONTRATO Nº 0072/2022-SMOSU

Número da ART: **TO20230416643** Tipo de ART: **OBRA / SERVIÇO** Registrada em: **23/02/2023** Baixada em: **30/03/2023**
Forma de registro: **COMPLEMENTAR** Participação técnica: **INDIVIDUAL**
Empresa contratada: **N.DA COSTA LIMA CONSTRUTORA LTDA.**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA** CPF/CNPJ: **25.064.080/0001-70**
Endereço do contratante: **RUA GETÚLIO VARGAS** Nº: **S/N**
Complemento: **VILA DO GATO** Bairro: **SETOR CENTRAL**
Cidade: **ESPERANTINA** UF: **TO** CEP: **77993000**
Contrato: **0072/2022** Celebrado em: **29/12/2022**
Valor do contrato: **R\$ 998.796,90** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Privado**
Ação institucional: **Outros**
Endereço da obra/serviço: **RUA Santa Rita, Francisco Apolônio e Contorno do Campo de Futebol** Nº: **S/Nº**
Complemento: **Bairro: Diversos Bairros** UF: **TO** CEP: **77993000**
Cidade: **ESPERANTINA**
Coordenadas Geográficas: **05°22'3.98"S, 48°32'11.67"W**
Data de início: **01/01/2023** Conclusão efetiva: **01/04/2023**
Finalidade: **Infraestrutura**





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973
Resolução Nº 1137 de 31 de Março de 2023

CREA-TO

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

487563/2023

Atividade concluída



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins

CPF/CNPJ: 25.064.080/0001-70

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

Atividade Técnica: **16 - Execução CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > DE ADEQUAÇÃO PARA ACESSIBILIDADE > #1.1.4.4 - DE EDIFICAÇÃO PARA FINS DIVERSOS 49 - Execução de obra 4393.50 unidade; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 4965.60 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > INFRAESTRUTURA URBANA > DE PAVIMENTAÇÃO > #4.2.1.1 - EM CONCRETO PARA VIAS URBANAS 49 - Execução de obra 126.53 metro cúbico; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA 49 - Execução de obra 187.17 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA 49 - Execução de obra 24.24 metro quadrado; 16 - Execução TRANSPORTES > SINALIZAÇÃO > DE SINALIZAÇÃO > #4.9.1.4 - VIÁRIA 49 - Execução de obra 37.00 unidade; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.7 - MEIO-FIO 49 - Execução de obra 1757.40 metro; 16 - Execução OBRAS HIDRÁULICAS E RECURSOS HÍDRICOS > SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > DE SISTEMAS DE DRENAGEM PARA OBRAS CIVIS > #5.3.1.8 - SARJETA 49 - Execução de obra 1757.40 metro;**

Observações

ART COMPLEMENTAR DE EXECUÇÃO DE 4.965,60m2 DE PISO INTERTRAVADO, CONFORME TERMO ADITIVO DE CONTRATO:0072/2022

Informações Complementares

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 3 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

**Certidão de Acervo Técnico nº 487563/2023
25/04/2023, 15:50
BWabD**

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/68 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <https://crea-to.sitac.com.br/publico/>, com a chave: BWabD





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins que a empresa **N. DA COSTA LIMA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **17.385.802/0001-60**, sediada à Rua Padre Josimo, nº 2218-A, Centro, Esperantina-TO, por intermédio do seu representante legal o Sr. **HYAGO LIMA AMARAL**, portador da Carteira de Identidade Nº 1.806.153 SSP/TO e CPF nº 613.074.153-77, residente e domiciliado a Rua São Bernardo, s/n, centro, Esperantina – TO, CEP 77993-000, tendo como Responsável Técnico o Eng. Civil **JOSE DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO** - Registro Nacional Profissional (RNP): 150571043-0, CREA Nº 7.085 D/PA, VISTO TO: 05.892-1.

Executivo para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.064.080/0001-70, os serviços prestados no Contrato nº 0072/2022, referente ao objeto: Projeto de Pavimentação em pavimento intertravado no Município de Esperantina-TO, exatamente de acordo com o contrato e as especificações técnicas.

I – CARACTERÍSTICA DO CONTRATO

- **Contratante:** Prefeitura Municipal de Esperantina-TO
- **Contratada:** N. da Costa Lima Construtora LTDA
- **Nº do Contrato:** 0072/2022
- **Objeto:** Projeto de Pavimentação em pavimento intertravado no Município de Esperantina-TO.
- **Endereço da Obra:** Rua Santa Rita, Rua Francisco Apolônio e Contorno do Campo de Futebol – Município de Esperantina – TO
- **Valor do contrato:** R\$ 998.796,90 (Novecentos e Noventa e Oito Mil e Setecentos e Noventa e Seis Reais e Noventa Centavos)
- **Período:** 19/04/2022 a 01/04/2023
- **Registro empresa no CREA-TO:** 1000019931-TO
- **Responsável Técnico Pela Execução:** Eng. Civil JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO, Registro Nacional Profissional (RNP): 150571043-0, CREA Nº 7.085 D/PA, VISTO TO: 05.892-1.
- **ART de Execução nº:** TO20220357560 ART COMPLEMENTAR – TO20230416643
- **Responsável Técnico Pela Fiscalização:** Jonathan Cleyber Mascarenhas - engenheiro civil - fiscal do município - CREA 203.708/D-TO
- **ART de Fiscalização:** TO20220358468


Armando Alcencar da Silva
Prefeito Municipal
Esperantina-TO


Jonathan Cleyber Mascarenhas
Eng. Civil – Fiscal do Município
CREA 203.708/D-TO

Rua Getúlio Vargas, S/N - Vila do Gato; Fone (63) 3475 1119; CEP: 77.993-000, CNPJ: 25.064.080/0001-70

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 487563/2023, emitida em 25/04/2023



Certidão nº 487563/2023
25/04/2023, 11:06

Chave de Impressão: BWabD

O documento neste ato registrado foi emitido em 25/04/2023 e contém 3 folhas





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO

II - CARACTERÍSTICA TÉCNICA DO CONTRATO (QUANTIDADE DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES (CANTEIRO DE OBRA)		
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	18,00
1.2	LOCAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO. AF_10/2018	M	878,70
2.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA		
2.1	SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA PARA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UN	1,00
3.0	SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM SUPERFICIAL E PASSEIO		
3.1	MOVIMENTO DE TERRA		
3.1.1	SERVIÇOS DE BOTA-FORA		
3.1.1.1	LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_05/2018	M2	4.965,60
3.1.1.2	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	783,01
3.1.1.3	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	749,63
3.1.1.4	ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	978,76
3.1.2	SERVIÇOS PARA TERRAPLENAGEM (MATERIAL DE JAZIDA PARA ATERRO DE VIA)		
3.1.2.1	ESCAVAÇÃO HORIZONTAL, INCLUINDO CARGA E DESCARGA EM SOLO DE 1ª CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (170HP/LÂMINA: 5,20M3). AF_07/2020	M3	783,01
3.1.2.2	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	749,63
3.1.2.3	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	5.492,82
3.1.2.4	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLOS DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO) - EXCLUSIVE SOLO, ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	549,29
3.2	DRENAGEM SUPERFICIAL		

Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal
Esperantina-TO

Jonathan Cleber Mascarenhas
Eng. Civil - Fiscal do Município
CREA 209.708/D-TO

Rua Getúlio Vargas, 5/N - Vila do Gato; Fone (63) 3475 1119; CEP: 77.993-000, CNPJ: 25.064.080/0001-70

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 487563/2023, emitida em 25/04/2023



Certidão nº 487563/2023
26/04/2023, 11:06

Chave de Impressão: BWabD

O documento neste ato registrado foi emitido em 25/04/2023 e contém 3 folhas



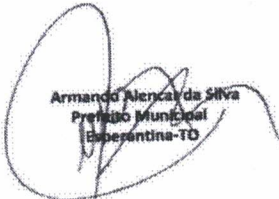



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA-TO

3.2.1	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_06/2016	M	1.757,40
3.3	REVESTIMENTO EM PAVIMENTO INTERTRAVADO		
3.3.1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	M2	4.965,60
3.4	URBANISMO DO PASSEIO		
3.4.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016	M3	126,53
4.0	SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL DE TODAS AS VIAS		
4.1	SINALIZAÇÃO		
4.1.1	HORIZONTAL		
4.1.1.1	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 30 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021	M2	187,17
4.1.1.2	PISO PODOTATIL DE CONCRETO - DIRECIONAL E ALERTA, *40 X 40 X 2,5* CM	UN	4.393,50
4.1.2	VERTICAL		
4.1.2.1	PLACA EM AÇO Nº 16 GALVANIZADO COM PELÍCULA RETRORREFLETIVA TIPO I + III - CHAPA RECUPERADA - CONFECÇÃO	M2	24,24
4.1.2.2	SUPORTE PARA PLACA DE SINALIZAÇÃO EM MADEIRA DE LEI TRATADA 8 X 8 CM - FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO	UN	37,00

Era o que tínhamos para ATESTAR, tendo em vista as informações contidas em nossos arquivos.

Esperantina- TO, 20 de março de 2023.


Armando Alencar da Silva
Prefeito Municipal
Esperantina-TO


Jonathan Cleber Mascarenhas
Eng. Civil - Fiscal do Município
CREA 203.708/D-TO

Rua Getúlio Vargas, S/N - Vila do Gato; Fone (63) 3475 1119; CEP: 77.993-000, CNPJ: 25.064.080/0001-70

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins, vinculado à Certidão nº 487-563/2023, emitida em 25/04/2023



Certidão nº 487-563/2023
26/04/2023, 11:06

Chave de Impressão: BV4abD

O documento neste ato registrado foi emitido em 25/04/2023 e contém 3 folhas





TERMO ADITIVO N.º 001/2023/ASSJUR/PMC/MA

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR CONTRATUAL DE N.º 035/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA** E A EMPRESA **CECMA - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP**, PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NESTE MUNICÍPIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA**, CNPJ sob o n.º 01.610.134/0001-97, com sede na Av. Senador La Rocque s/n.º, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu ordenador de despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF sob n.º 010.452.583-50 e RG sob n.º 190678420012SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CECMA - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP**, CNPJ/MF n.º 07.412.407/0001-75, estabelecida na Avenida Castelo Branco n.º 03, Bairro Centro, São Francisco do Brejão - Maranhão. Neste ato, representada pelo, Sr. Marcos Aguiar de Sousa Moura, portador do RG n.º 000053259896-2 SSP/MA e do CPF/MF n.º 769.591.043-00, firmam o presente **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR**, que será regido nos termos da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. Este termo tem por objeto a contratação de empresa para recuperação de estradas vicinais no município de Cidelândia - MA, em conformidade com o Edital e seus **ANEXOS (Projeto Básico)**, tudo de conformidade com as normas estabelecidas da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE N.º 001/2022 - CPL** e proposta adjudicada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição e pedido de prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRATADA** obriga-se a submissão de todas às cláusulas contratuais.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E PAGAMENTO:

2.1. Pelo presente termo aditivo, procede-se acréscimo de vigência por igual período, mantendo-se o valor ao contrato inicial, cujo o montante é de R\$ 3.642.101,46 (três milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, cento e um reais e quarenta e seis centavos).

2.2. Em virtude da disponibilização dos valores acima a contratante em retribuição aos serviços prestados, pagará a contratada conforme prestação dos serviços, e emissão de notas fiscais devidamente atestadas à execução.



2.3. Este termo aditivo contratual de acréscimos de valores está respaldado pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e ainda cláusula quarta do contrato original.

3.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

3.1. Este aditivo de prazo de contrato terá vigência a parti da data de sua assinatura, e seu término em 03/06/2024, a contar da data da aceitação parcial ou definitiva.

4.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA:

4.1. As despesas decorrentes da contratação objeto deste termo ocorrerão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- 09. Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo;
- 0901. Sec. Mun. Infraestrutura e Urbanismo;
- 26.782.0012.1.010. Construção, Ampliação e Reforma de Estradas Vicinais;
- 4.4.90.51.00. Obras e Instalações.


4.2. O Pagamento do Contrato será feito pela Prefeitura Municipal.

5.0 - CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

5.1. Ratificam-se todos os demais termos e condições do contrato aditado.

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 3 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 2 (duas) testemunhas.

Cidelândia (MA), 03 de junho de 2023.


AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE


MARCOS AGUIAR DE SOUSA MOURA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA



Testemunhas:

1. Antônio Fátima D. Sá
CPF n° 498.971.013-49

2. _____
CPF n° _____

**CONTRATO DE Nº 001/2024
ASSJUR/CIDELÂNDIA/MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 013/2023**

CONTRATO ASSJUR DA PMC/MA Nº 001/2024
PROCESSO Nº 2023-338, TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA E A EMPRESA CECMA
- CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E
COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP,
CONFORME ABAIXO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA, CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com Sede na Avenida Senador La Rocque s/nº, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 010.452.583-50 e RG sob nº 190678420012 SSP/MA, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CECMA - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.412.407/0001-75, com sede na Rua Avenida Castelo Banco, nº 03, Bairro Centro, CEP.: 65.929.000, em São Francisco do Brejão- Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Marcos Aguiar Sousa Moura, portador da carteira de identidade nº 53259896-2, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 769.591.043-00, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação **REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL - TRECHO SECO**. Todos os itens incluem fornecimento total de materiais e mão de obra e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 013/2023**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - Apresente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo administrativo nº 2023/338 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 013/2023**, incluindo todos os desenhos, plantas, encargos e memoriais descritivos, especificações de materiais e normas de execução, especificações para a elaboração do projeto executivo e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço a apresentados pela **CONTRATADA**.





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



c) Normas, instruções e regulamentos baixados pela **ABNT** e pelo **CREA/MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – A obra ora **CONTRATADA** foi objeto de licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, decorrente do processo Administrativo de nº 2023-338.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS – O prazo para execução do objeto do presente instrumento de contrato será de 180 (cento e oitenta) dias (prazo constante da proposta da licitante vencedora), e terá como termo inicial a data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal de Contrato, que deverá se manifestar neste mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atuado no processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou horários noturnos deverá ser previamente comunicado à fiscalização da obra, mediante comunicação que liste os serviços a serem executados, enviada comum a antecedência mínima de 24 horas. Tais serviços não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora **CONTRATADA**, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio e econômico-financeiro, bem, ainda, “horas-extras” ou “adicionais noturnos”, uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA- O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e vigorará até o recebimento definitivo da obra, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal fim, por meio de portaria, doravante denominado fiscal de Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser **CONTRATADA** para esse fim.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



PARGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA providenciar e manter, desde o primeiro dia da obra, Dirio de Obra onde sero anotadas todas as ocorrncias, concluso de eventos, atividades em execuo formal, solicitaoes e informaoes diversas que, a critrio das partes, devam ser objeto de registro. Dever conter, ainda, as determinaoes sobre o que for necessrio  regularizao das faltas ou defeito observados.

PARGRAFO SEGUNDO – O Dirio de Obra dever ter todas as suas pginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (trs) vias, e rubricadas pela fiscalizao. Caber ao responsvel tcnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente ser dada cincia do preenchimento do Dirio  Fiscalizao que, aps efetuar no Dirio as anotaoes mencionadas no caput da presente clusula, destacar a primeira via de cada pgina, para seu controle e arquivo. A segunda via ser destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no prprio Dirio.

PARGRAFO TERCEIRO – Ao final da obra, o Dirio referido ser de propriedade da Administrao da **CONTRATANTE**.

PARGRAFO QUARTO – A CONTRATADA dever indicar preposto, a ser submetido  aprovao da Administrao do **CONTRATANTE**, durante o perodo de vigncia do contrato, para represent-la sempre que for necessrio. As decisoes e providncias que ultrapassar em competncia do representante da **CONTRATANTE** devero ser solicitadas a seus superiores em tempo hbil para a adoo das medidas convenientes.

PARGRAFO QUINTO – A CONTRATADA dever alocar um engenheiro civil (RT) comum a carga mnima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o perodo da obra, para a direo do canteiro de obras. Alm disso, dever alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, porto do perodo da reforma, para acompanhar a execuo da obra.

PARGRAFO SEXTO – A CONTRATADA dever, observado o Cronograma Fsico-financeiro, no prazo de at 05 (cinco) dias teis aps a data prevista para o encerramento dos servios relativos a cada fase, notificar a **CONTRATANTE** da concluso dos servios, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatrio de Servios Executados.

PARGRAFO STIMO – Somente podero ser considerados para efeito de medio e pagamento os servios efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela fiscalizao, respeitada a rigorosa correspondncia com o projeto e especificaoes. No sero considerados como servios executados a simples entrega e/ ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

PARGRAFO OITAVO – Os servios executados antecipadamente esto condicionados  disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

PARGRAFO NONO – Nos 05 (cinco) dias teis imediatamente seguintes ao recebimento da notificao de que trata o Pargrafo Sexto, o Fiscal do Contrato vistoriar  obra e verificar se, na execuo das etapas, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as condioes contratuais. Expirado o prazo para notificao, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuar a vistoria.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



PARÁGRAFO DÉCIMO– Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, como recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO–Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerente são fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a seta pas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo como contrato, edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – o Fiscal do Contrato poderá sustar qualquer trabalho que este já sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida e tornar necessária.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO–Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalente sem preço e qualidade ao especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entregada obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO–A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade **CONTRATANTE**, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO–Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra conforme descrito neste edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela **SUBCONTRATADA** poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA**, com



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



qualificação técnica compatível com o serviço que se pretende executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não este já concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade **CONTRATANTE**, através de termo circunstância dono qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO –A contratação de empresa especializada, para execução de atividade de assessoramento, de que trata o Caput desta Cláusula, será feita pela própria PMC/MA e pago por ela própria, se refere à serviços de assistência à **CONTRATANTE** na Fiscalização, na Supervisão ou no Gerenciamento dá execução da obra, conforme §1º art.9ºdaLei8.666/93, e exclusivamente a serviço da Administração. Tais serviços serão prestados eventualmente, de acordo com a demanda e solicitação da **FISCALIZAÇÃO** da obra, para esclarece redimir eventuais dúvidas, de complexidade maior, relacionadas como Projeto Básico, e que tecnicamente não possam resolvidas pelo agente administrativo.

CLÁUSULA SEXTA-DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE–São encargos da **CONTRATANTE**:

- I - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- II - Prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- III - Acompanhar, fiscaliza reavaliar a execução do contrato;
- IV - Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V - Efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI - Notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- VII - Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII - Efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra; e
- IX - Aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA-DOS ENCARGOS DA CONTRATADA–São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital e em seus Anexos, e ainda:

- I - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução da obra, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma comissão da **CONTRATANTE**.

- II - Enviar relação de funcionários com nome e número da Carteira de Identidade à **FISCALIZAÇÃO** em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
- III - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
- IV - Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- V - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- VI - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou Esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- VII - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o **CREA/MA**.
- VIII - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra na **PMC/MA** e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.
- IX - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item 40.1.4 do Edital.
- X - Alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da reforma, para acompanhar a execução da obra, e, para a direção do canteiro de obras, um engenheiro civil com carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período de obra (com formação profissional devidamente comprovada, anotado no **CREA** como responsável técnico pela execução desta obra), que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.
- XI - Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.
- XII - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a aprovação da sua regularidade fiscal conforme descrito neste edital e, no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanha da de sua Certidão de Registro no **CREA**.
- a) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



b) Após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XIV - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

XV - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em de pendência da obra desta **PMC/MA**.

XVI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

XVII - A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para coma **CONTRATANTE**.

XVIII - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.

XIX - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da municipalidade ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra.

XX - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra.

XXI - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.

XXII - Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização o do trabalho.

XXIII - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramenta utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos.

XXIV - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra.

XXV - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da

XXVI **SEAP**-Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição.

XXVII- Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referido diário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folha sem três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela **CONTRATADA**.

XXVIII - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra".

XXIX - Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.

XXX - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolire refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados.

XXXI - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** Conforme prazo definido por esta.

XXXII - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo.

XXXIII- Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeterá **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato.

XXXIV - Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições são **FGTS** correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração do **CONTRATANTE**:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativados Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados-**CAGED**;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com a devida comprovação de recebimento pelos empregados;
- Guia de recolhimento do **INSS**;
- Guia de recolhimento do **FGTS**;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos **INSS** e **FGTS** por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XXXV - Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra.

XXXVI - Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

- a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, incluídos aqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;
- b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

XXXVII - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições Previdenciárias, certificando, exclusivamente a situação da matrícula **CEI-Cadastro Específico da Obra**, antes do recebimento definitivo.

XXXVIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessário sem razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% para acréscimos e para supressões, do valor inicial atualizado do contrato.

XXXIX - Os autores dos projetos deverão ceder, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

XL - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.

XL - Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAUF", e perante a Justiça de Trabalho, mediante apresentação da **CNDT** (Certidão



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
 CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
 Tel. (99) 3535-0386.
 CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais

XLI - Fornecer e instalar no canteiro de obras as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.

XLII - Disponibilizar os equipamentos e ferramental necessários à execução dos serviços de cada etapa em tempo hábil; a alegação de indisponibilidade não será admitida como justificativa de pedido de prorrogação de prazo de execução.

XLIII - Cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abrangem os serviços componentes da obra objeto deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado para habilitação da empresa na licitação, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional I como respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da **ART** do profissional que está sendo substituído. Para sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprova da pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou força maior, a eventual substituição de profissional não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como motivo para a alteração de quaisquer das condições deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Todos os projetos e serviços mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato serão executados sob responsabilidade direta e exclusivada **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caberá, ainda, à **CONTRATADA**, como parte de suas obrigações:

- a) Indenizar ou restaurar os danos causados às vias públicas; e
- b) Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

I - Caberá à **CONTRATADA** providenciar, junto ao **CREA/MA**, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART** relativa aos serviços do presente objeto, de acordo com a legislação vigente, devendo apresentá-la em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço.

II - O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a **CONTRATADA** e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



III - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO—A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela Execução da obra objeto deste contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ 2.681.882,24 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Quinta deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO – O presente contrato poderá ser reajustado após 1(um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (**INCC-M**), coluna 35, podendo ser concedidos pela fiscalização, mediante solicitação da **CONTRATADA** e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS—A definição dos preços unitários dos serviços objeto de aditamento contratual obedecerá aos seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento Detalhado serão adotados os seus preços unitários;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento Detalhado, será observado o critério abaixo, na ordem como apresentados a seguir:

a) Será utilizado o preço unitário constante da tabela do **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



b) Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;

d) Será utilizada a **TCPO** – Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da **PINI** Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;

e) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o preço dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado de, no mínimo, 3 fornecedores independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença percentual entre o preço global do contrato e o obtido a partir dos critérios dos incisos I e II desta Cláusula, não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2024, à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.PREFEITURA, 09.SEC.MUN.INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 0901. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 27.812.0138.2.076.0000. CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS DESPORTIVAS, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela **PMC/MA** a Nota de Empenho nº 981781, de 08/01/2024, no valor de 2.681.882,24 (dois milhões, seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato, (documento de folha, do processo administrativo nº 2023-338).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA-O recebimento do Objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluída a obra, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
 CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
 Tel. (99) 3535-0326.
 CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



circunstância do dirigido à autoridade de **CONTRATANTE**, que adotará as medidas cabíveis. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas relatório circunstância do e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – À **CONTRATADA** caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade **CONTRATANTE** designará servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, especialmente designados, que serão encarregados de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstancia do, dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS- O Chefe da Secretaria de Infra-Estrutura da **PMC/MA**, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:

- a) notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou
- b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a **CONTRATADA** para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta do pagamento de que trata o parágrafo décimo, alínea b, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei n.º 6. 830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução o da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO-O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo como Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da cláusula quarta deste contrato, que trata “da garantia”, e coma apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro da obra no **CREA/MS**;
- II -Matrícula da obra no **INSS**; e
- III-Relação dos Empregados-**RE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa **CONTRATADA** adiante a execução dos serviços, conseqüentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico/ executivo, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.

PARÁGRAFO QUARTO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. Não serão aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

PARÁGRAFO QUINTO – A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Cumprido o disposto no parágrafo nono da Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na nota fiscal/fatura apresentada deverá ser destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, como título de “**RETENÇÃO PARA**



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



APREVIDÊNCIA SOCIAL".

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no **SICAF**. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao **SICAF**, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

a) Na análise do **SICAF** será observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para como sistema da seguridade social (Certidão Negativa de Débito junto ao **INSS** e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS**), bem como a Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal.

PARÁGRAFO NONO – Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia do comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social;
- b) Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP(RE)**;
- c) Cópia da Relação de Tomadores/Obras (**RET**);
- d) Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (**GFIP**);
- e) Cópia da Guia da Previdência Social (**GPS**) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- f) Cópia da Guia de Recolhimento do **FGTS(GRF)** com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento de todos os encargos trabalhistas referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- a) Cópia da Folha de Pagamentos;
- b) Cópia dos *holerits* ou contra cheques devidamente assinados pelos funcionários ou recibo de depósito bancário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato. O prazo de pagamento previsto neste parágrafo somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas nos parágrafos oitavo a décimo da Cláusula Décima Quarta.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ nº 01.610.134/0001-97



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à **CONTRATADA**, serão retidos na fonte:

I - O Impostos obre a Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**) e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação.

II - O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo de retenção apura danos termos da legislação previdenciária;

III - Os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**), conforme legislação tributária do município de Cidelândia/MA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX/100) \times I = (6/100) \times I = 0,0001644$$

365365

TX=Percentual da taxa anual=6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/ nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utiliza do valor contratualmente devido para cobrir dividas de responsabilidade da **CONTRATADA**, relativas a indenizações e multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentada se aceitas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado na pendência da



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



entrega de documentos essenciais a liquidação e pagamento e na pendência de atestação de conformidade do serviço executado, sem que isso gere direito a reajustamento de preço ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:

- No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Bradesco S.A, por meio de **DAM**, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**);

a) de **1,0%** por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.

b) de **0,2%** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

c) de **0,1%** sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplica da em dobro na reincidência;

d) de **10,0%** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;

e) de **5,0%** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante sede pois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula,



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;

XIII - a supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa dias) dos pagamentos devidos pela Administração de correntes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sempre juízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS

No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- III - pagamento do custo de desmobilização;

PARÁGRAFO QUARTO – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA

A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;
- III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

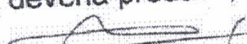
PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das medidas previstas nos incisos “I” e “II” do parágrafo anterior fica a critério do Ordenador de despesa, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso “II”.

PARÁGRAFO SEXTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 9535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE DE FISCAL E TRABALHISTA – A CONTRATADA encontra-se admitida e em situação regular no **SICAF**, no **CEIS**, e perante a Justiça do Trabalho, com apresentação de CNDT válida, e conforme declaração impressa constante à folha do processo administrativo nº 2023-338.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 013/2023**, conforme previsto no artigo 22, inciso II e parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo 2023-338, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combina do como inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com apresentação das de vidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de supressão da obra, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do processo 2023-338.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão partes integrantes deste Contrato o edital da TOMADA DE PREÇOS nº 013/2023, seus Anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA – O presente contrato só terá validade de 06 (seis) meses, após assinatura, aprovado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO.

- A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no **DOE**, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 55.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Nacional, via internet, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO.

A **CONTRATANTE** manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO.

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Açailândia-MA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTE** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na contabilidade desta Prefeitura, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Cidelândia/ MA, 08 de janeiro de 2024.

CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELANDIA
Augusto Alves Teixeira
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:

CECMA – CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL
EIRELI – EPP.
Marcos Aguiar Sousa Moura
Proprietário



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia- MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



TESTEMUNHAS:

Assinatura

Nome:
CPF:

Assinatura

Nome:
CPF:



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Técnicos, de um lado a empresa **CECMA – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMERCIO MARANHÃO DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ nº **07.412.407/0001 - 75**, Localizada na Avenida Jacob, nº 139, bairro Vila Redenção - Imperatriz - MA, e seu representante Marcos Aguiar Sousa Moura, brasileiro, casado, advogado OAB/MA 12.915, portador do CPF 769.591.043-00 e RG 53259896-2 SSP/MA aqui denominada contratante e do outro o Engenheiro **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO**, CREA nº 7085-D/PA (Visto 5363 - D/MA), brasileiro, solteiro, residente na **Rua – 16, QD. 600, Casa – 07, Residencial Arari, PQ. Buriti, Imperatriz-MA**, aqui denominado contratado, conforme as cláusulas e condições abaixo:

PRIMEIRA – O objetivo deste é a **Prestação de Serviços Técnicos como Responsável Técnico pela pessoa Jurídica**, conforme seu Objetivo Social.

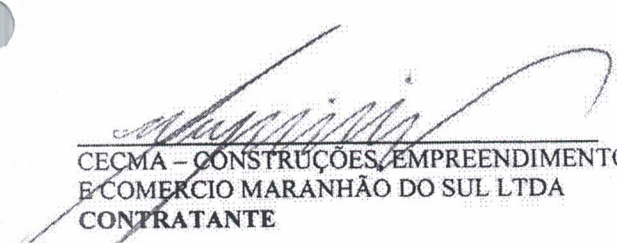
SEGUNDA – O valor deste é de 06(seis) Salários Mínimos Mensais, para uma Carga Horária de 02(duas) horas diárias, totalizando 10(dez) horas semanais.

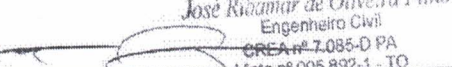
TERCEIRA – A duração deste é por Tempo Indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes, com comunicado entre as partes com 30 dias de antecedência.

QUARTA – Fica eleito o FORUM de Imperatriz-MA, para dirimir qualquer dúvidas em relação a este Contrato.

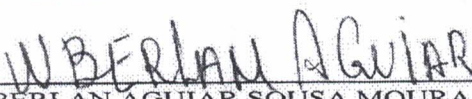
E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e data.

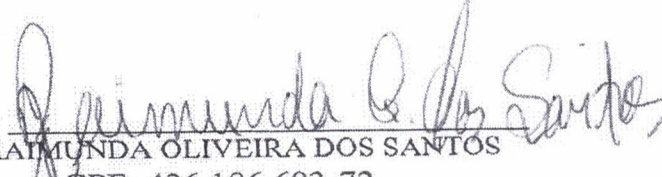
Imperatriz - MA, 27 de novembro de 2014.


CECMA – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS
E COMERCIO MARANHÃO DO SUL LTDA
CONTRATANTE


José Ribamar de Oliveira Filho
Engenheiro Civil
CREA nº 7.085-D/PA
Visto nº 005.992-1 TO
JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 - 
WBERLAN AGUIAR SOUSA MOURA
CPF: 849.385.793 - 91

2 - 
RAIMUNDA OLIVEIRA DOS SANTOS
CPF: 436.186.693-72

CREA - MA / DEDOC
DATA DA ENTRADA DA ART
02/12/2014
SERVIDOR DO GOV. DO MARANHÃO
Eusébia Alves das Neves
Agente Administrativo
Inspetoria de Imperatriz
REAMA



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



ORDEM DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS Nº 160/2022
(Regulamentada pelo artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores)

Licitação: **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2022**

À Empresa:

CECMA CONSTRUÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP.

CNPJ sob o nº 07.412.407/0001-75,
Av. Castelo Branco nº 03, Bairro Centro, CEP nº 65.929-000,
São Francisco do Brejão - Maranhão.

Ao Sr. **Marcos Aguiar Sousa Moura**
Representante legal

Prezado(a) senhor(a),

1. **Autorizamos** o início da execução dos serviços de pavimentação em bloquete sextavado na zona rural Município de Cidelândia - Maranhão.
 - 1.1. As especificações dos serviços deverão atender as exigências contidas no Projeto Básico do edital da licitação acima identificada.
2. **Prazo de Execução:** 240 (duzentos e quarenta) dias, após emissão desta ordem.
3. **Local da execução dos Serviços:** Povoado Trecho Seco.
4. As despesas decorrentes desta ordem de serviços correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Cidelândia - MA, classificada conforme abaixo especificado:

01. PREFEITURA, 09. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 0901. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 15.451.0012.1.005. CONTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.
5. A nota fiscal deve ser apresentada junto a medição, contendo os serviços realizados. Todas as faturas/notas fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de execução de serviço, bem como atestadas pelo(a) servidor(a) que recebeu os serviços executados, acompanhada das certidões abaixo relacionadas:
 - 5.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.
 - 5.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



- Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
- 5.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.
 - 5.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 5.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.
 - 5.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.
 - 5.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
 - 5.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
6. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento parcial ou definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 5.1 deste instrumento.
- 6.1. Banco: CEF - 104
 - 6.2. Agência: 0644
 - 6.3. Conta - Corrente: 4872-7
 - 6.4. Operação: 003
7. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 5 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do

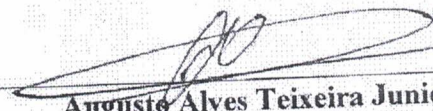


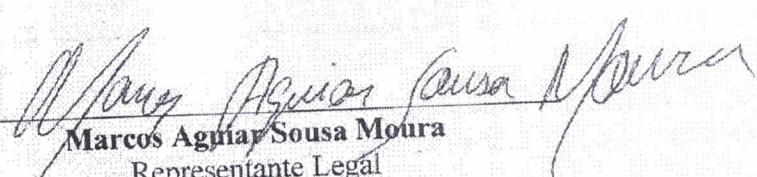
AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.900-500 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

Cidelândia - MA, 18 de agosto de 2022.


Augusto Alves Teixeira Junior
Ordenador de Despesas
Contratante


Marcos Aguiar Sousa Moura
Representante Legal
Contratada



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



**CONTRATO DE Nº 160/2022
ASSJUR/CIDELÂNDIA/MA
TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2022**

CONTRATO ASSJUR DA PMC/MA Nº 160/2022
PROCESSO Nº 2022-108, TERMO DE CONTRATO
QUE ENTRE SICELEBRAM PREFEITURA
MUNICIPAL DE CIDELANDIA E A EMPRESA
**CECMA – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS
E COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP.**
PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE
SEXTAVADO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELANDIA**, CNPJ sob o nº 01.610.134/0001-97, com sede na Avenida Senador La Rocque s/nº, Centro, em Cidelândia/MA, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Ordenador de Despesa o Sr. **AUGUSTO ALVES TEIXEIRA JUNIOR**, brasileiro, casado, portador do CPF-sob nº 010.452.583-50 e RG sob nº190678420012 **SSP/MA**, residente e domiciliado nesta cidade, e a empresa **CECMA – CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.412.407/0001-75, com sede na Rua Avenida Castelo Banco, nº 03, Bairro Centro, CEP.: 65.929.000, em São Francisco do Brejão – Maranhão, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu proprietário o Sr. Marcos Aguiar Sousa Moura, portador da carteira de identidade nº 53259896-2, expedida pela SSP/MA, inscrito no CPF sob o nº 769.591.043-00, firmam o presente **TERMO DE CONTRATO**, que será regido nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - A presente licitação tem por objeto a seleção de pessoa jurídica especializada visando a sua contratação para **pavimentação em bloquete sextavado na zona rural de interesse do município de Cidelândia - Ma**. Todos os itens incluem fornecimento total de materiais e mão de obra e equipamentos necessários, conforme detalhamento constante do Projeto Básico, Anexo I do Edital da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2022**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A presente contratação obedecerá ao estipulado neste Instrumento de Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo administrativo nº 2022-108 e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

- a) Edital da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2022**, incluindo todos os desenhos, plantas, encargos e memoriais descritivos, especificações de materiais e normas de execução, especificações para a elaboração do projeto executivo e demais elementos pertinentes.
- b) Documentos de habilitação e de proposta de preço apresentados pela **CONTRATADA**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



c) Normas, instruções e regulamentos baixados pela **ABNT** e pelo **CREA/MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA LICITAÇÃO – A obra ora **CONTRATADA** foi objeto de licitação, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, decorrente do processo Administrativo de nº 2022-108.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS – O prazo para execução do objeto do presente instrumento de contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias (prazo constante da proposta da licitante vencedora), e terá como termo inicial a data do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Projeto Executivo relativo a cada um dos itens da obra deverá ser elaborado e submetido à apreciação do Fiscal do Contrato, no mínimo 05 (cinco) dias úteis antes da data programada para início dos trabalhos relativos ao item, o qual somente terá sua execução autorizada após aprovação do Projeto Executivo pelo Fiscal de Contrato, que deverá se manifestar neste mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos previstos no § 1º do artigo 57 da Lei n.º 8.666/1993, devidamente atuado no processo.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos, feriados ou horários noturnos deverá ser previamente comunicado à fiscalização da obra, mediante comunicação que liste os serviços a serem executados, enviada com uma antecedência mínima de 24 horas. Tais serviços não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora **CONTRATADA**, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais noturnos", uma vez que a **CONTRATADA** se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA – O presente contrato terá como termo inicial de vigência a data da assinatura deste instrumento e vigorará até o recebimento definitivo da obra, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA – Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigido da **CONTRATADA** a apresentação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta, com validade para todo o período de execução da obra, incluindo os prazos para recebimento provisório e definitivo, mediante a opção por uma previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 02.810.134/0001-97



proposta, com validade para todo o período de execução da obra, incluindo os prazos para recebimento provisório e definitivo, mediante a opção por uma previstas no artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta específica com correção monetária, em favor da **PMC/MA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso faça opção pela caução em títulos da dívida pública, a licitante deverá transferir a posse dos títulos para a Administração até o adimplemento da obrigação contratual ou satisfação da sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:

a) prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE**;

b) prejuízos ou danos causados a terceiros pela **CONTRATADA**;

c) toda e qualquer multa contratual;

d) débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados como presente contrato, tais como: **INSS, FGTS**, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;

e) quaisquer obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA** em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do País.

PARÁGRAFO QUARTO - REPOSIÇÃO DA GARANTIA - Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela **CONTRATANTE**, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a **CONTRATADA** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados *data* em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia ficará sob a responsabilidade e à ordem da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a **CONTRATADA** deverá apresentar garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a 5% do novo valor do contrato. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia. Para qualquer dos casos, o prazo para apresentação é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada pela **CONTRATANTE**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



PARÁGRAFO SÉTIMO – Após o cumprimento fiel e integral desta contratação e seu objeto ter sido recebido definitivamente, a garantia prestada será liberada, caso não tenha sido utilizada, conforme os casos apontados nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - Durante o período de vigência deste Contrato, a execução da obra será acompanhada e fiscalizada por representante da **CONTRATANTE**, especialmente designado para tal fim, por meio de portaria, doravante denominado fiscal de Contrato, podendo ser assessorado por empresa especializada a ser **CONTRATADA** para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** providenciará e manterá, desde o primeiro dia da obra, Diário de Obra onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formal, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Deverá conter, ainda, as determinações sobre o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, e rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da **CONTRATADA** o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do Diário à Fiscalização que, após efetuar no Diário as anotações mencionadas no caput da presente cláusula, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela **CONTRATADA**, ficando a terceira via no próprio Diário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONTRATADA** deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração do **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUINTO – A **CONTRATADA** deverá alocar um engenheiro civil (RT) com uma carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período da obra, para a direção do canteiro de obras. Além disso, deverá alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da reforma, para acompanhar a execução da obra.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** deverá, observado o Cronograma Físico-financeiro, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a data prevista para o encerramento dos serviços relativos a cada fase, notificar a **CONTRATANTE** da conclusão dos serviços, por meio de carta, em duas vias, entregue ao Fiscal do Contrato mediante recibo e acompanhada do respectivo Relatório de Serviços Executados.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



PARÁGRAFO SÉTIMO – Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pela **CONTRATADA** e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e especificações. Não serão considerados como serviços executados a simples entrega e/ou estocagem de materiais no canteiro da obra.

PARÁGRAFO OITAVO – Os serviços executados antecipadamente estão condicionados à disponibilidade financeira da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – Nos 05 (cinco) dias úteis imediatamente seguintes ao recebimento da notificação de que trata o Parágrafo Sexto, o Fiscal do Contrato vistoriará a obra e verificará se, na execução das etapas, foram atendidas pela **CONTRATADA** todas as condições contratuais. Expirado o prazo para notificação, sem que esta ocorra, o Fiscal do Contrato efetuará a vistoria.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Em caso de conformidade, o Fiscal do Contrato informará à **CONTRATADA** a aceitação dos serviços executados e autorizará a emissão dos documentos de cobrança.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato excluirá aqueles serviços da medição, discriminando através de relatório as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do relatório, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. À **CONTRATADA** caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente os serviços excluídos da medição para nova verificação do Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Quaisquer exigências do Fiscal do Contrato, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – o Fiscal do Contrato poderá sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Mediante autorização do Fiscal do Contrato, poderão ser alteradas, em parte, as especificações, desde que os novos materiais a serem empregados sejam equivalente em preço e qualidade aos especificados no Projeto Básico e sem que a alteração prejudique a estrutura, a segurança, a estética, a finalidade, o preço e o prazo de entrega da obra.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – A alteração de especificações que resultar na utilização de material ou equipamento que desempenha idêntica função, mas não apresenta as mesmas características exigidas no Projeto Básico, somente poderá ser autorizada pela autoridade **CONTRATANTE**, com a correspondente compensação financeira para uma das partes e efetivada por meio de aditivo contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – Sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, a **CONTRATADA** poderá, durante a execução do contrato, subcontratar partes da obra conforme descrito neste edital, sendo vedada a subcontratação total do objeto. A proposta de subcontratação deverá ser apresentada por escrito e, somente após a aprovação do Fiscal do Contrato, os serviços a serem realizados pela **SUBCONTRATADA** poderão ser iniciados. A subcontratação de serviços que exijam responsabilidade técnica, somente poderá ser efetuada com empresas devidamente registradas no **CREA**, com qualificação técnica compatível com o serviço que se pretenda executar.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – Findo o prazo contratual e caso a obra ainda não esteja concluída, o Fiscal do Contrato comunicará o fato à autoridade **CONTRATANTE**, através de termo circunstanciado no qual discriminará os serviços não concluídos. Neste caso, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas previstas na Cláusula Décima Sexta.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – A contratação de empresa especializada, para execução de atividade de assessoramento, de que trata o Caput desta Cláusula, será feita pela própria PMC/MA e pago por ela própria, se refere à serviços de assistência à **CONTRATANTE** na Fiscalização, na Supervisão ou no Gerenciamento da execução da obra, conforme §1º art. 9º da Lei 8.666/93, e exclusivamente a serviço da Administração. Tais serviços serão prestados eventualmente, de acordo com a demanda e solicitação da **FISCALIZAÇÃO** da obra, para esclarecer e dirimir eventuais dúvidas, de complexidade maior, relacionadas com o Projeto Básico, e que tecnicamente não possam resolvidas pelo agente administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE – São encargos da **CONTRATANTE**:

I - proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;

II - prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



- III - acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
- IV - atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- V - efetuar o pagamento da última fase após o recebimento provisório da obra;
- VI - notificar a **CONTRATADA** da aceitação definitiva da obra, após a vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
- VII - notificar, por escrito, a **CONTRATADA** sobre a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- VIII - efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após o recebimento definitivo da obra; e
- IX - aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA- São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital e em seus Anexos, e ainda:

- I - Participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da execução da obra, de reunião de alinhamento de expectativas contratuais com uma comissão da **CONTRATANTE**.
- II – Enviar relação de funcionários com nome e número da Carteira de Identidade à **FISCALIZAÇÃO** em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço.
- III - Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados.
- IV - Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- V - Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**.
- VI - A **CONTRATADA** não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por qualquer ônus decorrentes desses fatos.
- VII - Manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o **CREA/MA**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



VIII - Promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra na **PMC/MA** e outras exigências dos órgãos competentes com relação ao Projeto Executivo e a obra, inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes.

IX - Executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao item 40.1.4 do Edital.

X - Alocar um mestre-de-obra, em tempo integral, por todo o período da reforma, para acompanhar a execução da obra, e, para a direção do canteiro de obras, um engenheiro civil com carga mínima de 1,0 hora por dia, durante 5 dias da semana, por todo o período de obra (com formação profissional devidamente comprovada, anotado no **CREA** como responsável técnico pela execução desta obra), que assuma perante a fiscalização do contrato a responsabilidade de deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

XI - Obter aprovação dos projetos nos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias aos serviços que contratar, pagando os respectivos emolumentos e as taxas e obedecendo às leis, aos regulamentos e às posturas referente aos serviços e à segurança pública. É obrigada, também, a cumprir quaisquer formalidades e a pagar, à sua custa, as multas porventura impostas por esses órgãos.

XII - Submeter à prévia aprovação do Fiscal do Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do item a executar, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, com a aprovação da sua regularidade fiscal conforme descrito neste edital e, no caso de serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada de sua Certidão de Registro no **CREA**.

a) A subcontratação será permitida apenas para a execução de serviços especializados;

b) após o serviço para o qual houve a subcontratação ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa.

XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas e sociais previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

XIV - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.

XV - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da obra desta **PMC/MA**.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



- XVI - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- XVII - A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere à Administração da **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.
- XVIII - Efetuar às suas expensas todos os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato.
- XIX - Responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da municipalidade ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra.
- XX - Responder por quaisquer acidentes que possam ser vítimas seus empregados, servidores públicos ou mesmo terceiros quando da execução da obra.
- XXI - Acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho.
- XXII - Observar, quanto ao pessoal, as disposições da lei de nacionalização do trabalho.
- XXIII - Responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos.
- XXIV - Proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra.
- XXV - Fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão equalidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, especialmente as recomendações das Práticas da **SEAP** - Manual de Construção, executando todos os serviços com esmero e perfeição.
- XXVI - Manter no local da obra, com fácil acesso à fiscalização, um "Diário de Obra" em que as partes lançarão diariamente os eventos ocorridos, servindo para dirimir dúvidas quando for o caso. O referidodiário, encadernado e contendo as informações relativas a obra, com folhas em três vias, das quais duas destacáveis, será fornecido pela **CONTRATADA**.
- XXVII - Acatar as decisões e observações feitas pelo Fiscal do Contrato, que serão formuladas por escrito em duas vias e entregues mediante recibo ou registrada no "Diário de Obra".



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



XXVIII - Retirar do local da obra, nos termos da notificação da fiscalização, qualquer empregado que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da fiscalização.

XXIX - Retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, em razão da qualidade dos materiais ou da mão-de-obra utilizados.

XXX - Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** conforme prazo definido por esta.

XXXI - Entregar os documentos previstos em contrato nos prazos fixados, incluindo o Relatório de Serviços Executados (contendo todas as atividades desenvolvidas no período, incluindo todas as alterações dos projetos e/ou serviços) ao final de cada fase e, sempre que o Fiscal do Contrato exigir, pareceres técnicos sobre fatos relevantes ocorridos no transcorrer da execução da obra ou elaboração do projeto executivo.

XXXII - Sempre que pretender aplicar material ou equipamento "similar" na execução da obra, submeter à **CONTRATANTE**, por intermédio do Fiscal do Contrato, a correspondente consulta, acompanhada de laudos ou pareceres e levantamento de custos para a análise e decisão, não servindo tal consulta para justificar o não-cumprimento dos prazos previstos no contrato.

XXXIII - Apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas, a cópia autenticada dos comprovantes de pagamento de todos os encargos trabalhistas e do recolhimento das contribuições ao **FGTS** correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra.

a) A **CONTRATADA** deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias contados da solicitação pela Administração do **CONTRATANTE**:

- Cópias do livro de registro;
- Cópias das carteiras de trabalho;
- Certidão Negativa dos Débitos Salariais;
- Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;
- Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente;
- Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - **CAGED**;
- Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou contracheques com a devida comprovação de recebimento pelos empregados;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



- Guia de recolhimento do **INSS**;
- Guia de recolhimento do **FGTS**;
- GFIP (com discriminação dos recolhimentos **INSS** e **FGTS** por empregado);
- Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio-alimentação e do vale-transporte.

XXXIV - Comunicar por escrito ao Fiscal do Contrato a conclusão da obra e indicar preposto para acompanhar as vistorias para recebimento provisório e definitivo da obra.

XXXV - Entregar ao Fiscal do Contrato, ao término da obra e antes do recebimento provisório, os seguintes documentos:

a) aprovação nos órgãos competentes, quando exigível, de todos os projetos, incluídos aqueles que sofreram modificações no decorrer da obra;

b) os projetos atualizados com as alterações eventualmente ocorridas no decorrer da obra (desenhos Como Construído - "as built"), em meio magnético e uma via impressa assinada pelos respectivos responsáveis técnicos pelas execuções.

XXXVI - Apresentar a Certidão Negativa de Débitos relativa às contribuições Previdenciárias, certificando, exclusivamente a situação da matrícula CEI - Cadastro Específico da Obra, antes do recebimento definitivo.

XXXVII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, em até 25% para acréscimos e parasupressões, do valor inicial atualizado do contrato.

XXXVIII - Os autores dos projetos deverão ceder, à **CONTRATANTE**, os direitos patrimoniais referentes aos serviços objetos deste contrato, conforme determina o artigo 111 da Lei 8.666/93.

XXXIX - Manter, durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização ao **CONTRATANTE**, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.

XL - Estar em situação regular no "Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF", e perante a Justiça de Trabalho, mediante apresentação da **CNDT** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), quando da apresentação das faturas e notas fiscais

XLI - Fornecer e instalar no canteiro de obras as placas exigidas pelos órgãos locais de fiscalização e licenciamento.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



XLII - Disponibilizar os equipamentos e ferramental necess rios   execu o dos servi os de cada etapa em tempo h bil; a alega o de indisponibilidade n o ser  admitida como justificativa de pedido de prorroga o de prazo de execu o.

XLIII - Cumprir todas as determina es das Normas Regulamentares de Seguran a e Sa de no Trabalho (Minist rio do Trabalho) que abrangem os servi os componentes da obra objeto deste contrato.

PAR GRAFO PRIMEIRO – Somente ser  admitida a substitui o de profissional detentor de atestado apresentado para habilita o da empresa na licita o, por outro com experi ncia equivalente ou superior. A proposta de substitui o de profissional dever  ser apresentada por escrito, fundamentada e instruída com as provas necess rias   comprova o da situa o que se apresenta, e incluir  indica o do novo profissional com o respectivo acervo t cnico, e acompanhada da baixa da **ART** do profissional que est  sendo substituído. Para sua efetiva o, a proposta de substitui o dever  ser apreciada e aprovada pelo Fiscal do Contrato.

PAR GRAFO SEGUNDO – Salvo por caso fortuito ou for a maior, a eventual substitui o de profissional n o poder , em nenhuma hip tese, ser alegada como motivo para a altera o de quaisquer das condi es deste contrato, particularmente dos prazos contratados.

PAR GRAFO TERCEIRO – Todos os projetos e servi os mencionados em qualquer documento que integre o presente contrato ser o executados sob responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA**.

PAR GRAFO QUARTO – Caber , ainda,   **CONTRATADA**, como parte de suas obriga es:

a) indenizar ou restaurar os danos causados  s vias p blicas; e

b) remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra.

CL USULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE T CNICA PELA EXECU O DOS SERVI OS:

I - Caber    **CONTRATADA** providenciar, junto ao **CREA/MA**, a devida Anota o de Responsabilidade T cnica - **ART** relativa aos servi os do presente objeto, de acordo com a legisla o vigente, devendo apresent -la em at  10 (dez) dias  teis ap s o recebimento da Ordem de Servi o.

II - O respons vel t cnico pelos servi os a serem desenvolvidos dever  ter v nculo formal com a **CONTRATADA** e dever  ser o indicado na fase de habilita o do certame licitat rio.



III - É admitida a substituição do responsável técnico a que alude o item supra por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela **FISCALIZAÇÃO**.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução da obra objeto deste contrato e pela elaboração concomitante do Projeto Executivo, o preço global de R\$ 2.862.388,72 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), discriminado de acordo com a planilha integrante da proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, cujo pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro e em conformidade com a Cláusula Décima Quinta deste instrumento de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO – O presente contrato poderá ser reajustado após 1(um) ano, contados a partir da data da apresentação da proposta de preços, adotando-se o Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (**INCC-M**), coluna 35, podendo ser concedidos pela fiscalização, mediante solicitação da **CONTRATADA** e apresentação de justificativa da variação do custo de produção no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

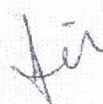
PARÁGRAFO QUARTO – O reajuste de preços será cabível tão somente na hipótese de ocorrer atraso na execução dos serviços cuja responsabilidade não seja atribuída à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ADITAMENTOS – A definição dos preços unitários dos serviços objeto de aditamento contratual obedecerá aos seguintes critérios:

I - Se a alteração contratual contemplar acréscimos ou supressões de serviços constantes do Orçamento Detalhado serão adotados os seus preços unitários;

II - Se a alteração contratual se referir a serviços que não constam no Orçamento Detalhado, será observado o critério abaixo, na ordem como apresentados a seguir:

a) Será utilizado o preço unitário constante da tabela do **SINAPI** – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil mantido e divulgado pela Caixa Econômica Federal;





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



b) Será utilizada tabela de referência formalmente aprovada por órgão ou entidade da administração pública federal, incorporando-se às composições de custos destas tabelas, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;

d) Será utilizada a **TCPO** – Tabela de Composição de Preços e Orçamentos, da **PINI** Editora, incorporando-se às composições de custos desta tabela, sempre que possível, os custos de insumos constantes do **SINAPI**;

e) Caso não se consiga aplicar um dos critérios acima, o preço dos insumos será obtido mediante pesquisa de preços no mercado de, no mínimo, 3 fornecedores independentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – A diferença percentual entre o preço global do contrato e o obtido a partir dos critérios dos incisos I e II desta Cláusula, não poderá ser reduzida em favor do contratado, em decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão, no exercício de 2022, à conta da seguinte dotação orçamentária:

01. PREFEITURA, 09. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 0901. SEC. MUN. INFRAESTRUTURA E URBANISMO, 15.451.0012.1.005. CONTRUÇÃO DE CALÇAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E RURAIS, 4.4.90.51.00. OBRAS E INSTALAÇÕES.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO – Foi emitida pela **PMC/MA** a Nota de Empenho nº 4879109, de 18/08/2022, no valor de R\$ R\$ 2.862.388,72 (dois milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), à conta da dotação orçamentária especificada no caput desta cláusula, para fazer face às despesas inerentes a este contrato, (documento de folha, do processo administrativo nº 2022-108).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DA OBRA - O recebimento do objeto do presente contrato obedecerá ao disposto nas alíneas “a” e “b”, do inciso I, do artigo 73 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, e será procedido da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Concluída a obra, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE** por meio de carta entregue ao Fiscal do Contrato mediante contra recibo, para a entrega e aceitação da obra.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO - Em até 15 (quinze) Dias consecutivos após o recebimento da notificação mencionada no parágrafo anterior ou o término do prazo de execução contratual, o Fiscal do Contrato efetuará vistoria da obra, para fins de recebimento provisório.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma vez verificado o cumprimento de todas as condições contratuais, o Fiscal do Contrato receberá a obra provisoriamente, lavrando o Termo de Recebimento Provisório, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja constatado o não-cumprimento ou o cumprimento irregular de qualquer das condições contratuais, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, que adotará as medidas cabíveis. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório da obra caso haja inconformidades significativas com relação as especificações. No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas relatório circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO QUINTO – À **CONTRATADA** caberá, uma vez notificada, sanar as irregularidades apontadas no relatório circunstanciado, submetendo os itens impugnados a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução das correções necessárias.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO - Após o Recebimento Provisório, a autoridade **CONTRATANTE** designará servidor ou Comissão de Recebimento Definitivo, especialmente designados, que serão encarregados de vistoriar a obra para verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais e técnicas, e efetuar o Recebimento Definitivo.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O Recebimento Definitivo deverá ser feito em até 15 (quinze) dias consecutivos após o decurso do prazo de observação, que será de no máximo 90 (noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra, observado o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso do cumprimento total e adequado aos termos do contrato, a Comissão receberá a obra definitivamente, lavrando o Termo de Recebimento Definitivo, que será assinado pelas partes e encaminhado à autoridade **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO NONO – No caso de a vistoria constatar a ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução da obra ou falta de cumprimento de obrigações contratuais, a Comissão lavrará relatório de verificação circunstanciado, dirigido à autoridade **CONTRATANTE**, no qual relatará o que houver constatado e, se for o caso, juntará orçamento das despesas que se fizerem necessárias para corrigir ou refazer a obra, no todo ou em parte.

PARÁGRAFO DÉCIMO – DAS FALHAS OU IRREGULARIDADES APONTADAS - O Chefe da Secretaria de Infra-Estrutura da **PMC/MA**, à vista do relatório circunstanciado de que trata o parágrafo anterior, deverá adotar uma das seguintes providências, independentemente da aplicação das sanções cabíveis:



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



a) notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades constatadas, no prazo a ser determinado na notificação, ao término do qual se deve proceder à nova vistoria; ou

b) aceitar a obra com o abatimento no preço correspondente ao orçamento apresentado pela comissão, e, se o valor da garantia for insuficiente para atender ao valor do mencionado orçamento, notificar a **CONTRATADA** para pagamento da diferença no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A falta do pagamento de que trata o parágrafo décimo, alínea b, acarretará a inscrição do débito em Dívida Ativa da União, pela competente Procuradoria da Fazenda Nacional, para fins de cobrança judicial na forma da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, acrescido de correção monetária, juros de mora e demais encargos legais, inclusive o previsto no Decreto-Lei nº 1.025/69 e suas alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O Termo de Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pela perfeita adequação do Projeto Executivo e execução da obra, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades ou incompatibilidades detectadas posteriormente, subsistindo a sua responsabilidade na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária, em parcelas mensais, de acordo com o Cronograma Físico-financeiro, e no valor correspondente ao somatório dos serviços efetivamente executados, segundo as medições efetuadas pelo Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento da cláusula quarta deste contrato, que trata “da garantia”, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Registro da obra no **CREA/MS**;
- II - Matrícula da obra no **INSS**; e
- III - Relação dos Empregados - **RE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa **CONTRATADA** adiante a execução dos serviços, conseqüentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico/executivo, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos nesta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso da parcela relativa à última fase, o pagamento somente será efetuado após o Recebimento Provisório.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



PARÁGRAFO QUARTO – Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização. Não serão aprovados pela **FISCALIZAÇÃO** serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

PARÁGRAFO QUINTO – A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as unidades de medição, os preços unitários e os quantitativos do Orçamento Detalhado anexo ao contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Cumprido o disposto no parágrafo nono da Cláusula Quinta, a **CONTRATADA** emitirá a nota fiscal/fatura, obrigatoriamente com o número de inscrição no **CNPJ** apresentado nos documentos de habilitação e de proposta de preço e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro **CNPJ**, mesmo aquele de filial ou da matriz.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Na nota fiscal/fatura apresentada deverá ser destacado o valor da retenção das contribuições previdenciárias, com o título de "**RETENÇÃO PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL**".

PARÁGRAFO OITAVO – Antes de qualquer pagamento deverá ser observada a comprovação da regularidade do cadastramento e da habilitação parcial no **SICAF**. Em caso de irregularidade da **CONTRATADA** junto ao **SICAF**, a **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** para regularizar a sua situação junto àquele sistema no prazo de trinta dias ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa, sob pena de rescisão do contrato. O prazo citado poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

a) Na análise do **SICAF** será observado, ainda, se a **CONTRATADA** encontra-se em dia com suas obrigações para com o sistema da seguridade social (Certidão Negativa de Débito junto ao **INSS** e do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao **FGTS**), bem como a Certidão Negativa de Débitos junto aos Governos Estadual/Distrital/Municipal.

PARÁGRAFO NONO – Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação por parte da **CONTRATADA** do recolhimento das contribuições previdenciárias e das contribuições ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** correspondentes ao mês da última competência vencida, referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

- Cópia do comprovante de declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social;
- Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo **SEFIP (RE)**;
- Cópia da Relação de Tomadores/Obras (**RET**);
- Cópia do Protocolo do Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (**GFIP**);

e) Cópia da Guia da Previdência Social (**GPS**) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;

f) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (**GRF**) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Antes de qualquer pagamento será observada a comprovação, por parte da **CONTRATADA**, do pagamento de todos os encargos trabalhistas referentes a todos os trabalhadores envolvidos na obra, por meio dos seguintes documentos:

a) Cópia da Folha de Pagamentos;

b) Cópia dos *holerits* ou contracheques devidamente assinados pelos funcionários ou recibo de depósito bancário.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da nota fiscal/fatura pelo Fiscal do Contrato. O prazo de pagamento previsto neste parágrafo somente começa a correr após a apresentação das comprovações exigidas nos parágrafos oitavo a décimo da Cláusula Décima Quarta.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Nos pagamentos das parcelas relativas às medições mensais a serem efetuados à **CONTRATADA**, serão retidos na fonte:

I - O Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (**IRPJ**), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (**CSLL**), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (**COFINS**) e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação.

II - O valor relativo às contribuições sociais destinadas à Previdência Social, sendo a base de cálculo de retenção apurada nos termos da legislação previdenciária;

III - Os valores devidos a título de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**), conforme legislação tributária do município de Cidelândia/MA.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:





AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100) I = (6/100) I = 0,0001644$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A atualização financeira prevista nesta Cláusula será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A critério da **CONTRATANTE** poderá ser utilizado valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da **CONTRATADA**, relativas a indenizações e multas que lhes tenham sido aplicadas em decorrência de irregular execução contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados, os equipamentos ou os materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Nenhum pagamento será efetuado na pendência da entrega de documentos essenciais à liquidação e pagamento e na pendência de atestação de conformidade do serviço executado, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DIREITO DE PETIÇÃO:

- No caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multas (que deverão ser recolhidas exclusivamente em agências do Bradesco S.A, por meio de **DAM**, a ser preenchida de acordo com as instruções fornecidas pela **CONTRATANTE**);



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



- a) de **1,0%** por atraso no andamento da obra, calculada sobre a diferença entre o valor acumulado previsto no cronograma físico-financeiro e o valor acumulado dos serviços concluídos, apurada nas medições de cada fase. Esta multa somente será aplicada se o valor do atraso acumulado for maior do 10% do preço global do contrato.
- b) de **0,2%** por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total dos serviços não concluídos até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- c) de **0,1%** sobre o valor total do Contrato, por descumprimento de qualquer das obrigações previstas, aplicada em dobro na reincidência;
- d) de **10,0%** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;
- e) de **5,0%** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão contratual por ato unilateral da Administração, por qualquer um dos motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultante se depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da notificação.

PARÁGRAFO QUARTO – Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto na Cláusula Quarta deste contrato, e, se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do artigo 109 da referida lei.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem motivo para a rescisão do contrato:

- I - o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de conclusão da obra nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado do início da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- V - a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total do seu objeto, a subcontratação de serviços não admitida no Edital ou neste Instrumento de Contrato, a associação do contratado com outrem, a cessação ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, e desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta, das normas legais que disciplinam as licitações;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, a notadas na forma do parágrafo primeiro, do artigo 67, da Lei n.º 8.666/93;
- IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa, desde que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o presente contrato;



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



XIII - a supressão da obra, por parte da Administração, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro, do artigo 65, da Lei n.º 8.666/93;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas das mobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à **CONTRATADA**, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa dias) dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras já recebidas ou executadas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

XVIII - o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta Cláusula;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – RESCISÃO ADMINISTRATIVA OU AMIGÁVEL

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que tratam os incisos I e II, do parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

III - pagamento do custo de desmobilização;

PARÁGRAFO QUARTO – CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA

A rescisão de que tratam os incisos I a XII e XVII desta Cláusula, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATADA, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 8.666/93:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V, do artigo 58, da Lei n.º 8.666/93;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação das medidas previstas nos incisos "I" e "II" do parágrafo anterior fica a critério do Ordenador de despesa, que poderá dar continuidade à execução do objeto do contrato por execução direta ou indireta e, na hipótese do inciso "II".

PARÁGRAFO SEXTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL

É permitido à **CONTRATANTE**, no caso de recuperação judicial da **CONTRATADA**, manter presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias à execução da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA NULIDADE DO CONTRATO

A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes dos artigos 49, 50 e 59, da Lei n.º 8.666/93.



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia – MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – A **CONTRATADA** encontra-se admitida e em situação regular no **SICAF**, no **CEIS**, e perante Justiça do Trabalho, com apresentação de **CNDT** válida, e conforme declaração impressa constante à folha do processo administrativo nº 2022-108.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AMPARO LEGAL - A lavratura do presente Contrato decorre da realização da **TOMADA DE PREÇOS DE Nº 009/2022**, conforme previsto no artigo 22, inciso II e parágrafo 2º, combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços foram adjudicados em favor da **CONTRATADA**, conforme despacho exarado no processo 2022-108, tomando como base o disposto no artigo 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO - O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de supressão da obra, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Contrato fica vinculado aos termos do edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022**, cuja realização decorre da autorização do Senhor Prefeito Municipal, constante do processo 2022-108.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Serão partes integrantes deste Contrato o edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 009/2022**, seus Anexos, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA - O presente contrato só terá validade de 06 (seis) meses, após assinatura, aprovado pelo Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA PUBLICAÇÃO

- A publicação resumida do Instrumento de Contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no **DOE**, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
Tel. (99) 3535-0386.
CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



Nacional, via internet, do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO ARQUIVAMENTO

A **CONTRATANTE** manterá cópia autenticada deste Instrumento de Contrato e dos Termos Aditivos que eventualmente forem firmados em arquivo próprio, por data de emissão e por gestão orçamentária, à disposição dos órgãos de controle interno e externo.


CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Açaíândia - MA.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes **CONTRATANTE** e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na contabilidade desta Prefeitura, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

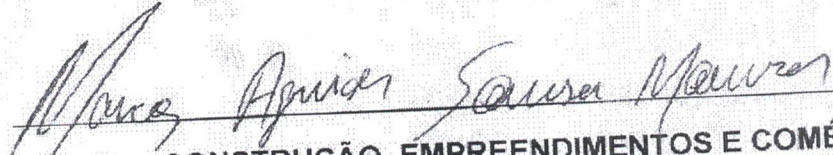
Cidelândia/MA, 18 de agosto de 2022.

CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA
Augusto Alves Teixeira
Ordenador de Despesas

CONTRATADA:



CECMA – CONSTRUÇÃO, EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL
EIRELI – EPP.
Marcos Aguiar Sousa Mora
Proprietário



AV. Senador La Rocque, s/n, Centro
 CEP: 65.921-000 Cidelândia - MA.
 Tel. (99) 3535-0386.
 CNPJ n.º 01.610.134/0001-97



TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature] _____

Assinatura

Assinatura

Nome: *ONYKLEY FATIANO D. SOA*

Nome:

CPF: *498.971.013-49*

CPF:

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CNPJ: 07.412.407/0001-75

CECMA
losangular

**CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E
COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP**

Encargos Sociais
Desonerado: 27,46%
Horista: 85,68%
Mensalista: 49,33%

B.D.I.
27,46%

Bancos
SINAPI - 05/2022 - MA
SBC - 06/2022 - MA
SICRO3 - 01/2022 - MA
ORSE - 04/2022 - SE
SUDECAP - 02/2022 - MG

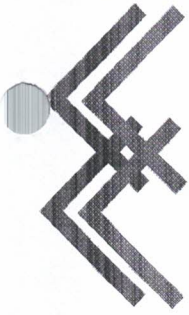
OBRA:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO,
CONFORME PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 2022-108
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA, LOCALIZADA A AV. SENADOR LA ROQUE S/Nº, CENTRO,
CIDELÂNDIA/MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1		SERVIÇOS PRELIMINARES					74.777,61	2,61 %
1.1	51 ORSE	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	m ²	6	410,79	523,59	3.141,54	0,11 %
1.2	2250 Próprio	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS	MÊS	1	21.609,79	27.543,83	27.543,83	0,96 %
1.3	04.05.01 SUDECAP	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTO	UN	1	4.999,41	6.372,24	6.372,24	0,22 %
1.4	90781 SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	320	23,23	29,60	9.472,00	0,33 %
1.5	93209 SINAPI	EXECUÇÃO DE ALMOXARIFADO EM CANTEIRO DE OBRA EM ALVENARIA, INCLUSO PRATELEIRAS. AF 02/2016	m ²	25	886,49	1.129,92	28.248,00	0,99 %
2		BASE					33.628,74	1,17 %
2.1	5915014 SICRO3	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada	tkm	8553,71	1,30	1,65	14.113,62	0,49 %
2.2	96387 SINAPI	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE COM SOLO ESTABILIZADO GRANULOMETRICAMENTE - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF 09/2017	m ³	1584,02	9,67	12,32	19.515,12	0,68 %
3		PAVIMENTAÇÃO					680.950,42	23,79 %



Avenida Castelo Branco, nº 03, Centro - CEP: 65.929-000
São Francisco do Brejão - MA



CNPJ: 07.412.407/0001-75

CECMA
CONSTRUÇÕES. EMPREENDIMENTOS E
COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP

losangular

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,68%
Mensalista: 49,33%

B.D.I.
27,46%

Bancos
SINAPI - 05/2022 - MA
SBC - 06/2022 - MA
SICRO3 - 01/2022 - MA
ORSE - 04/2022 - SE
SUDECAP - 02/2022 - MG

OBRA:
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO,
CONFORME PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 2022-108
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA, LOCALIZADA A AV. SENADOR LA ROQUE S/Nº, CENTRO,
CIDELÂNDIA/MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Item	Código/Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total	Peso (%)
3.1	92394 SINAPI	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_12/2015	m ²	7919,87	67,46	85,98	680.950,42	23,79 %
4		DRENAGEM SUPERFICIAL					142.224,37	4,97 %
4.1	94275 SINAPI	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X20 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA URBANIZAÇÃO INTERNA DE EMPREENDIMENTOS. AF_06/2016_P	M	2265,08	48,17	61,39	139.053,26	4,86 %
4.2	102498 SINAPI	PINTURA DE MEIO-FIO COM TINTA BRANCA A BASE DE CAL (CAIXAÇÃO). AF_05/2021	M	2265,08	1,10	1,40	3.171,11	0,11 %
5		DRENAGEM PLUVIAL					1.930.807,58	67,45 %
5.1	90100 SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHO), RETROSCAV. (0,26 M3), LARG. DE 0,8 M A 1,5 M, EM SOLO DE 1A CATEGORIA, EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_02/2021	m ³	6800,43	11,34	14,45	98.266,21	3,43 %
5.2	1600404 SICRO3	Remoção de tubos de concreto com diâmetro de 0,40 m a 1,00 m em valas e bueiros	m	220,5	7,91	10,08	2.222,64	0,08 %



Avenida Castelo Branco, nº 03, Centro - CEP: 65.929-000
São Francisco do Brejão - MA



CNPJ: 07.412.407/0001-75

CECMA
CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E
COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP

losangular

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,68%
Mensalista: 49,33%

B.D.I.
27,46%

Bancos
SINAPI - 05/2022 - MA
SBC - 06/2022 - MA
SICRO3 - 01/2022 - MA
ORSE - 04/2022 - SE
SUDECAP - 02/2022 - MG

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO,
CONFORME PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 2022-108
TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA, LOCALIZADA A AV. SENADOR LA ROQUE S/Nº, CENTRO,
CIDELÂNDIA/MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
5.3	6145 ORSE	Correção de vazamentos de rede de água em pvc, dn 75mm, pavimentação em picarra (base)	un	50	179,73	229,08	11.454,00	0,40 %
5.4	0804045 SICRO3	Corpo de BSTC D = 1,20 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	454,42	887,63	1.131,37	514.117,15	17,96 %
5.5	0804021 SICRO3	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	375,15	328,02	418,09	156.846,46	5,48 %
5.6	0804037 SICRO3	Corpo de BSTC D = 1,00 m PA1 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	814,56	715,00	911,33	742.332,96	25,93 %
5.7	93374 SINAPI	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADEIRA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA DA RETRO: 0,26 M³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,8 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M, COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	m³	5436,19	20,43	26,04	141.558,38	4,95 %
5.8	5915014 SICRO3	Transporte com caminhão carroceria com capacidade de 11 t e com guindauto de 45 t.m - rodovia pavimentada	tkm	8553,71	1,30	1,65	14.113,62	0,49 %
5.9	2003636 SICRO3	Boca de lobo dupla - grelha de concreto - BLDG 02 - areia e brita comerciais	un	48	1.732,05	2.207,67	105.968,16	3,70 %
5.10	0804404 SICRO3	Boca de BSTC D = 1,20 m - esconsidade 30° - areia extraída e brita produzida - alas esconsas	un	2	3.322,88	4.235,34	8.470,68	0,30 %
5.11	4915608 SICRO3	Regularização de taludes e valas com soquete vibratório	m²	3087,2	2,12	2,70	8.335,44	0,29 %



Avenida Castelo Branco, nº 03, Centro - CEP: 65.929-000
São Francisco do Brejão - MA



CNPJ: 07.412.407/0001-75

CECMA
CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E
COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP
losangular

OBRA:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO,

CONFORME PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 2022-108

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA, LOCALIZADA A AV. SENADOR LA ROQUE S/Nº, CENTRO,

CIDELÂNDIA/MA

Bancos
SINAPI - 05/2022 - MA
SBC - 06/2022 - MA
SICRO3 - 01/2022 - MA
ORSE - 04/2022 - SE
SUDECAP - 02/2022 - MG

B.D.I.
27,46%

Encargos Sociais
Desonerado:
Horista: 85,68%
Mensalista: 49,33%

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA SINTÉTICA

Item	Código Banco	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. com BDI	Total	Peso (%)
5.12	2003458 SICRO3	Dissipador de energia - DEB 06 - areia extraída e brita e pedra de mão produzidas	un	2	2.352,57	2.998,58	5.997,16	0,21 %
5.13	021192 SBC	ENROCAMENTO PEDRAS 0,4TN-JUZANTE ENSECADEIRA CAIS CONTENCAO	m³	252	171,67	218,81	55.140,12	1,93 %
5.14	021402 SBC	CAIXA DE PASSAGEM 1,0x1,0x1,0m CONCRETO FCK 150Kgf/cm2	UN	70	2.588,45	3.299,23	65.984,60	2,31 %

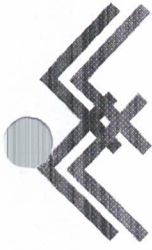
Total sem BDI R\$ 2.245.898,61
Total do BDI R\$ 616.490,11
Total Geral R\$ 2.862.388,72

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO A QUANTIA DE: DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SESENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Avenida Castelo Branco, nº 03, Centro - CEP: 65.929-000
São Francisco do Brejão - MA



CNPJ: 07.412.407/0001-75

CECMA
losangular

**CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E
COMÉRCIO MARANHÃO DO SUL EIRELI - EPP**

Encargos Sociais:
Desonerado: 27,46%
Horista: 85,68%
Mensalista: 49,33%

B.D.I.
27,46%

Bancos
SINAPI - 05/2022 - MA
SBC - 06/2022 - MA
SICRO3 - 01/2022 - MA
ORSE - 04/2022 - SE
SUDECAP - 02/2022 - MG

OBRA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOQUETE SEXTAVADO NA ZONA RURAL DESTA MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE N.º 2022-108

TOMADA DE PREÇOS N.º 009/2022

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA, LOCALIZADA A AV. SENADOR LA ROCQUE S/N.º, CENTRO, CIDELÂNDIA/MA

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDELÂNDIA/MA, LOCALIZADA A AV. SENADOR LA ROCQUE S/N.º, CENTRO, CIDELÂNDIA/MA

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Item	Descrição	Total Por Etapa	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS	180 DIAS	210 DIAS	240 DIAS
1	SERVICOS PRELIMINARES	100,00% 74.777,61	100,00% 74.777,61				100,00% 33.628,74			
2	BASE	100,00% 33.628,74					50,00% 16.814,37			
3	PAVIMENTAÇÃO	680.950,42					340.475,21			
4	DRENAGEM SUPERFICIAL	142.224,37	20,00% 28.444,87							
5	DRENAGEM PLUVIAL	1.930.807,58	386.161,52	579.242,27	579.242,27	386.161,52				
Porcentagem			16,1%	20,24%	20,24%	13,49%				
Custo			460.939,13	579.242,27	579.242,27	386.161,52	374.103,95	340.475,21	99.557,06	42.667,31
Porcentagem Acumulado			16,1%	36,34%	56,58%	70,07%	83,14%	95,03%	98,51%	100,0%
Custo Acumulado			460.939,12	1.040.181,40	1.619.423,67	2.005.585,19	2.379.689,14	2.720.164,35	2.819.721,40	2.862.388,72

RESPONSÁVEL TÉCNICO



Avenida Castelo Branco, nº 03, Centro - CEP: 65.929-000
São Francisco do Brejão - MA



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA
ESTADO DO MARANHÃO

Rua 28 de Julho, 214 - Centro - (98) 2106.8300 - 0800.7042094 / Fax: (98) 3216.7185 - 3216-7183 - 3216.7186 - 3216.7187 - São Luís - MA
 Home Page: www.creama.com.br / E-mails: gabinete@creama.com.br - cpd@creama.com.br - defis@creama.com.br

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO
 PROTOCOLO: IMP-00000555/07
 CAT Nro.: 00213
 DATA DA EMISSÃO: 11/10/2007
 Número da Folha: 0001

Certificamos, de acordo com a Resolução nro. 317/86 do CONFEA, e para fins de cumprimento do disposto na alínea "a" do parágrafo 1º, do artigo 30 da Lei Federal nro. 8.666/93, exarada na petição do(a):

PROFISSIONAL.: JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
 TÍTULO.: ENG. CIVIL
 CARTEIRA.: 7085-D / PA
 C.P.F.: 216.708.973-20

*** ART 365336 ***
 Registrada em: 10/10/2007 Baixada em: 11/10/2007
 Endereço Obra: DIVERSAS RUAS-ZONA URBANA
 CEP: 65900-000 FEIRA NOVA DO MA - MA

Proprietário.: PREF. MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO
 Contratante.: CONSTRUMAR CONST. MARANHÃO DO SUL LTDA
 Empresa.: ORLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

EXECUÇÃO DE CALÇAMENTO DE RUAS EM BLOCOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, CONFORME CONTRATO NÚMERO 010/2004, REALIZADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO E A CONSTRUMAR (CONTRATANTE),

SENDO SO O REQUERIDO, EXPEDE-SE A PRESENTE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM A(S) RESPECTIVA(S) BAIXA(S) DE A.R.T (S), AVERBANDO-SE O(S) DOCUMENTO(S) PROJEÇÃO(S) EM ANEXO, COMO PARTE INTEGRANTE DA MESMA, CUJA VAI ASSINADA EM DUAS VIAS DE IGUAL TEOR E DATA, POR QUEM DE DIREITO.

IMPERATRIZ, 11/10/2007

Deuselina Alves dos Santos Medeiros
 Agente Administrativo do CREA/MA

Eng. Civil
 Inspetor Chefe do CREA/MA
 Inspeção de Imperatriz/MA

ORIAS	IMPERATRIZ	BALSAS	BACABAL	AÇAILÂNDIA	CAXIAS	TIMON	CODÓ	PRES. DUTRA	SANTA INÉS	PED
3525.3083	3525.3083	3541.2389	3621.1444	3538.2112	3521.4072	3212.3653	3661.1384	3663.3670	3653.0438	3642
			CHAPADINHA		PINHEIRO		ESTREITO			
			(98) 3471.0511		(98) 3381.3795		(99) 3531.6145			



CONSTRUMAR - CONSTRUTORA MARANHÃO DO SUL LTDA.

CNPJ: 02.842.320/0001-14

CREA - MA.

AVERBAMOS O PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO
N.º 213074.01/A03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Denselina Apres dos Santos Medeiros
Agente Administrativo do CREA/MA

A empresa **CONSTRUMAR - CONSTRUTORA MARANHÃO DO SUL LTDA**, inscrita no CNPJ: 02.842.320/0001-14, com sede na rua Padre Cícero, 30, Vila Nova - Imperatriz - MA, atesta para devidos fins que: **ORLA - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, estabelecida na rua - 04, casa-24, quadra 703, Parque do Buriti, Imperatriz - MA, executou sob **regime de sub-empregada** os serviços de CALÇAMENTO DE RUAS EM BLOCOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE EM CONCRETO ARMADO no município de Feira Nova do Maranhão, objeto do contrato 010/2006 - SINFRA, conforme planilha (anexo) (realizado entre o município de Feira Nova do Maranhão e a Empresa Contratante de sub-empregada(CONSTRUMAR). Tendo como responsável Técnico da empresa contratada o Eng^o. Civil, **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO**, CREA n^o. 7085/D - PA, visto MA 5363. A referida empresa executou a obra dentro do prazo e formas contratuais e em obediência às Normas Técnicas Brasileira e aos Projetos executivos. Não constatando nada que desabone sua conduta.

Imperatriz - MA, 01 de junho de 2007.



ANTONIO MADEIRA DA SILVA JÚNIOR
CREA 6378-D/MA
Responsável pela CONTRATANTE



JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
CREA 7085-D/MA.
Responsável pela CONTRATADA.

**RUA PADRE CÍCERO, Nº 30 - VILA NOVA - IMPERATRIZ / MA.
FONE: 9077- 3564.**

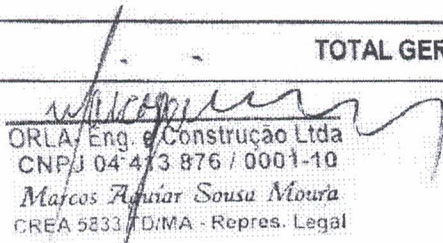


CALÇAMENTO DE RUAS EM BLOCOS DE CONCRETO E CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE DE CONCRETO ARMADO NA SEDE DO MUNICÍPIO.

Local: FEIRA NOVA DO MARANHÃO - MARANHÃO

DATA: Julho de 2006

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
MÃO - DE - OBRA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEGUIR:					
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES				5.555,63
1.1	Locação linear da obra	m	660,00	1,00	660,00
1.2	Placa indicativa da obra	m ²	6,00	50,00	300,00
1.3	Barracão com tábuas corrida com telhas fibrocimento	m ²	40,00	80,00	3.200,00
1.4	Cavalete para sinalização (0,72 x 1,12 m), incluindo pintura	un	20,00	40,00	800,00
1.5	Taxas	vb	1,00	595,63	595,63
2.0	TERRAPLENAGEM				84.887,84
2.1	Remoção do material inservível (bota fora)	m ³	9.923,80	0,50	4.961,90
2.2	Transporte de material inservível (DMT = 3,00 km)	t×km	33.789,00	0,30	10.136,70
2.3	Regularização e compactação do sub-leito.	m ²	48.567,75	0,08	3.885,42
2.4	Aquisição de material de jazida	m ³	22.897,89	0,76	17.402,40
2.5	Escavação e carga de material de jazida e transporte de material de jazida (DMT = 15,00KM)	m ³	22.897,89	1,12	25.645,64
2.6	Espalhamento de material de jazida	m ³	22.897,89	0,32	7.327,32
2.7	Estabilização granulométrica sem mistura	m ³	16.345,75	0,95	15.528,46
3.0	PAVIMENTAÇÃO				173.554,02
3.1	Confecção e assentamento de blocos de concreto (bloquete) sob coxim de areia e=8cm, inclusive rejuntamento (Mão-de-obra).	m ²	38.567,56	4,50	173.554,02
4.0	DRENAGEM SUPERFICIAL				159.180,33
4.1	Escavação manual de valas em material de 1ª categoria	m ³	998,67	8,79	8.778,31
4.2	Remoção de terra excedente (DMT = 3,00 km)	t×km	5.768,56	0,30	1.730,57
4.3	assentamento de meio-fio pré-moldado de concreto	m	25.768,98	4,45	114.671,96
4.4	Execução de sarjeta de concreto fck ≥ 15 Mpa (0,60×0,08 m)	m ³	420,89	80,78	33.999,49
5.0	OBRA DE ARTES ESPECIAIS(PONTE EM CONCRETO ARMADO).				26.822,18
5.1	Confecção e lançamento de concreto FCK = 45 MPA (Mão-de-obra).	m ³	55,69	200,00	11.138,00
5.2	Corte, dobra, preparo e colocação de AÇO.	KG	10.456,12	1,50	15.684,18
TOTAL GERAL					450.000,00


 ORLA Eng. e Construção Ltda
 CNPJ 04.473.876 / 0001-10
 Marcos Aquino Sousa Moura
 CREA 52337/D/MA - Repres. Legal

CREA - MA.
 AVERBAMOS O PRESENTE
 ATESTADO COMO PARTE
 INTEGRANTE DA CERTIDÃO
 N.º 213/07 Fis. 001A 08
 Deuselina Alves dos Santos Meireiros



CREA / MA

Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão
WEB - 26644 / 2010



CERTIDAO DE ACERVO TÉCNICO

CERTIDÃO : WEB - 26644 / 2010
PROTOCOLO : PRO0000209810
DATA DE EMISSÃO : 22/02/2010

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008, da Presidência do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Maranhão, em cumprimento ao disposto na resolução 317, de 31/10/86 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Carteira : 1505710430XXXX
CPF : 21870897320

Título(s)

Engenheiro Civil

ART(s)

ART : 497128

Registrada em : 19/02/2010

Baixada em : 22/02/2010

Endereço da Obra : CENTRO E BAIRROS, AREA URBANA, CEP : 65915000 LAGO DA PEDRA/MA

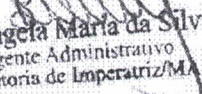
Proprietário : PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA

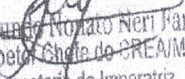
Empresa : ORLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA

Contratante : CONSTRUMAR CONST MARANHÃO DO SUL LTDA

MANUTENÇÃO DA REDE DE DRENAGEM EXISTENTE NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA, INCLUSIVE RECUPERAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DA MACRO E MICRO DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS COM EXTENSÃO DE 131.689,00M.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem às atribuições do Profissional acima citado, devidamente cancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.


Rosângela Maria da Silva
Agente Administrativo
Inspeção de Imperatriz/MA


Raimundo Neri Marins
Inspetor Chefe de CREA/MA
Inspeção de Imperatriz



CONSTRUMAR - CONSTRUTORA MARANHÃO DO SUL LTDA.
CNPJ: 02.842.320/0001 - 14



AVERBAMOS O PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CERTIDÃO
Nº 26644/1915 01 A 03

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

Rosângela Maria da Silva
Agente Administrativo
Inspeção de Imperatriz/MA

A empresa **CONSTRUMAR - CONSTRUTORA MARANHÃO DO SUL LTDA**, estabelecida na rua Padre Cícero, 30, Vila Nova - Imperatriz - MA, neste momento apresentada pelo seu proprietário o sr. **ADÃO DE SOUSA CARNEIRO**, portador do CPF sob o número 207.353.403-15 atesta para os devidos fins, conforme detalhamento abaixo:

OBRA: SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA RECUPEÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DA MACRO E MICRO DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM LAGO DA PEDRA - MA.

LOCAL: IMPERATRIZ-MA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.
1.0	SERVIÇOS PRELIMINARES		
1.1	Placa indicativa de obra de 6,00m ²	und	12,00
1.2	Taxas e Emolumentos	vb	1,00
	Sub total do item		
2.0	SERVIÇOS GERAIS DE ENGENHARIA PARA RECUPERAÇÃO E DESOBSTRUÇÃO DA MACRO E MICRO DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.		
2.1	Recuperação e desobstrução da macro drenagem de águas pluviais GALERIAS, PVS, E BOCAS DE LOBO, RIACHOS, CORREGOS E VALAS DE DRENAGEM		
2.1.1	Galerias, PVs e Bocas de Lobo	m	131.689,00
2.1.2	Riachos, Corregos e Balas de Drenagem	m	74.568,00
2.1.3	Confecção e assentamento de tampa de boca de lobo	und	57,00

RUA PADRE CÍCERO, Nº 30 - VILA NOVA - IMPERATRIZ / MA.
FONE: 9977- 3564.

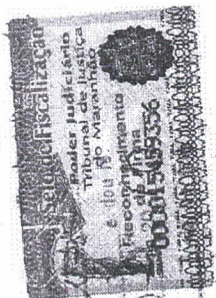
CONSTRUMAR - CONSTRUTORA MARANHÃO DO SUL LTDA.
CNPJ: 02.842.320/0001 - 14



2.1.4	Confeção e assentamento de tampa de poço de visita	und	42,00
2.1.5	Recuperação e desobstrução da macro drenagem de águas fluviais Drenagem Superficial e Meio fio e Sargeta		
2.1.6	Drenagem Superficial Meio Fio e sarjeta	m	126.976,00
	Subtotal		
TOTAL DOS SERVIÇOS			

que a empresa **ORLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ: **04.413.876/0001-10**, estabelecida na rua 04, nº. 24. Parque do Buriti, Imperatriz - MA, Cep. 65.916-340 no Estado do Maranhão, neste momento representada pelo seu representante legal o sr. **MARCOS AGUIAR SOUSA MOURA**, CREA nº. 5833-TD/MA, executou sob **regime de empreitada** os serviços de **MANUTENÇÃO DA RDE DE DRENAGEM EXISTENTE NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA - MA**, conforme detalhamento acima descrito. Tendo como responsável Técnico da empresa contratada o Engº. Civil, **JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO**, CREA nº. 7085 - D/PA. A referida empresa executou a obra dentro do prazo e formas contratuais e em obediência às Normas Técnicas Brasileira e aos Projetos executivos. Não constatando nada que desabone sua conduta.

Imperatriz - MA, 20 de setembro de 2009.



REC-1

ADAO DE SOUSA CARNEIRO
 CPF: 207.353.403-15
 Responsável pela CONTRATANTE

RUA PADRE CÍCERO, Nº 30 - VILA NOVA - IMPERATRIZ / MA.
FONE: 9977- 3564.

CREA - MA
 AVERBAMOS O PRESENT
 ATESTADO COMO PART
 INTEGRANTE DA CERTIDÃ
 Nº 26644/10 Fls 01A 01

Rosângela Maria da Silva
 Agente Administrativo
 Inspectoria de Imperatriz/MA



CREA / MA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão
WEB - 100154 / 2015

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO



CERTIDÃO : WEB - 100154 / 2015

PROTOCOLO : PRO0007825315

DATA DE EMISSÃO : 19/06/2015

Por delegação de poderes constantes na(o) Decisão de Diretoria, Número : 0021/2008, de 06/03/2008, da Presidência do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Maranhão, em cumprimento ao disposto na resolução 1025, de 12/10/2009 do CONFEA, CERTIFICAMOS que o Profissional abaixo qualificado registrou a(s) Anotação(ões) de Responsabilidade(s) Técnica(s) - ART's, constante(s) da Presente CERTIDÃO, tendo sido comprovada a execução e conclusão da(s) obra(s) e/ou serviço(s) indicado(s) conforme descrição(ões) abaixo.

Nome do Profissional : JOSE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO

Carteira : 1505710430XXXX

CPF : 21670897320

Título(s)

Engenheiro Civil

Pós-Graduação(ões)

ART(s)

ART: 00015057104305075710 Tipo da ART: Indefinido

ART Vinculada: 00015057104305075510

Profissional Vinculado: 1505710430

Registrada em : 19/06/2015

Baixada em : 19/06/2015

Endereço da Obra : FAZENDA MEDALHA, S/N, POVOADO PEQUIA, CEP : 65930000 AÇAILANDIA/MA

Proprietário : VIENA SIDERURGICA S A

Empresa : CECMA-CONST. EMPREEND. E COM. MARANHAO DO SUL LTDA

Contratante : KAPPER PAISAGISMO E CONSTRUCOES LTDA

ART DE EXECUCAO DE OBRA COMERCIAL COM 12 945,00M3 DE TERRAPLENAGEM(CORTE E ATERRO); 14 378,00M2 DE IMPRIMAÇÃO DE BASE PARA PAVIMENTACAO; 8.368,00M2 DE PAVIMENTACAO EM BLOCOS DE CONCRETO SIMPLES; 12.756,00M DE MEIO-FIO E SARJETA; 2.180,00M2 DE LASTRO DE CONCRETO; 1.880,00M2 DE PISO INDUSTRIAL TIPO KORODUR; 300,00M2 DE PISO ANTIDERRAPANTE; PLANTIO DE 5.500,00M2 DE GRAMA EM MUDAS; FABRICACAO E ASSENTAMENTO DE 48M DE BANCOS E 14 CJ. DE MESAS EM CONCRETO; 690,00M2 DE PINTURA ACRILICA; 2.133,00M DE PINTURA EM FAIXA DE DEMARCACAO; 12.756,00M DE CAIACAO.

SÓ SE INCLUI NESTA AVERBAÇÃO OS SERVIÇOS RELACIONADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL, NO ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.

E nada mais tendo sido requerido, expedimos a presente CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, com a(s) respectiva(s) baixa(s) de ART(s), averbando-se o(s) ATESTADO(s), DECLARAÇÃO(ões) e/ou CERTIDÃO(ões) em anexo como parte integrante da mesma, somente os serviços a que se referem as atribuições do Profissional acima citado, devidamente cancelada, que vai datada e assinada, por quem de direito.

Rosângela Maria da Silva
Agente Administrativo
Inspeção de Imperatriz/MA

Raimundo Renato Neri Farias
Inspetor Chefe de CREAMA
Inspeção de Imperatriz



KAPPER PAISAGISMO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 12.121.200/0001-81 - Incrição Estadual - 123356300.

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins e a quem interessar possa, que nos foram prestados com bom desempenho e nada tendo que desabone a conduta do prestador, os serviços descritos abaixo e com as seguintes características:

DADOS DA OBRA/SERVIÇO	
• Contrato/Convênio	S/N
Local de realização: Fazenda Medalha, s/n, Povoado Pequiá, CEP.: 65.930-000, no município de Açailândia – MA.	
Período de realização: 02/01/2015 - 11/06/2015.	
Período executado e prazo contratual: 02/01/2015 - 11/06/2015 - 06(seis) meses.	
Parcelas executadas: concluído.	
DADOS DO CONTRATANTE	
Razão Social:	KAPPER PAISAGISMO E CONSTRUÇÕES LTDA.
CNPJ:	Nº. 12.121.200/0001-81
DADOS DO PROPRIETÁRIO	
Razão Social:	VIENA SIDERÚRGICA S.A.
CNPJ:	Nº 07.609.993/0001-42.
DADOS DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA	
Razão Social:	CECMA - CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E COMERCIO MARANHÃO DO SUL LTDA.
CNPJ:	Nº 07.412.407/0001-75.
DADOS DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS	
Nome Completo:	JOSÉ RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO.
Título Profissional:	Engenheiro Civil.
Registro Nacional Profissional(RNP):	1505710430XXXX.
Registro no CREA:	7085/D-PA, visto MA 5363.

END.: BR 222 Km 03 Entrada da Vila São Francisco, Açailândia – Maranhão, CEP: 65.930-000.

Fones: (0xx99)-99144-6820 - (0xx99) 3538-3920

M. Rocha
 Kapper Paisagismo e Construções Ltda
 Kátia Pereira Rocha
 CPF: 328.719.943-20
 C.I. - 1505710430-1 538-MA

CREA - MA
 VERBAMOS O PRESENTE
 ATESTADO COMO PARTE
 INTEGRANTE DA CERTIFICAÇÃO
 Nº 100154-FL. 01/01
[Signature]
 Deusclina Aguiar Santos Medeiros
 Agente Administrativo
 Inspeção de Impetratriz
 CREA/MA

KAPPER PAISAGISMO E CONSTRUÇÕES LTDA.

CNPJ: 12.121.200/0001-81 - Incrição Estadual - 123356300.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS

01 - MÃO DE OBRA PARA SERVIÇOS INICIAIS:

- Tapume em chapa galvanizada fixada em estrutura de madeira = 668,50 m;
- Cerca com mourões de madeira com 06(seis) fios de arame farpado = 500M;
- Instalação provisória de energia = 25 PT;
- Instalação provisória de água = 4 PT;
- Barracão de obra, cobertura em telha fibrocimento = 90 m²
- Locação com uso de equipamentos topográficos = 4.500 M;
- Administração Local das obras ou serviços = 1 UN;

2 - MÃO DE OBRA PARA URBANIZAÇÃO DE ÁREA EXTERNA:

- Serviços de corte e aterro compensado para nivelamento de terreno = 12.945 M³;
- Base para pavimentação com material laterítico(piçarra) com compactação a 100% do proctor normal = 8.800 M³;
- Imprimação de base para pavimentação com emulsão c-30 = 14.378 M²;
- Fabricação e aplicação Areia Asfalto à Quente AC com transporte = 1.250 T;
- Pavimentação em blocos de concreto simples (10x20x8)cm com junta em cimento e areia, 1:4, sobre lastro de pó de pedra = 8.368 M²;
- Meio-fio em concreto e sarjeta de concreto c/ i=10%, espessura 8cm e largura 50cm moldado "in loco" = 12.756 M;
- Lastro de concreto esp. 7cm com aplicação manual = 2.180 M²;
- Piso industrial de alta resistência(TIPO KORUDUR) esp. 12mm, com juntas de dilatação plástica, polimento e aplicação de resina = 1.880 M²;
- Piso antiderrapante tático direcional de alta resistência em concreto = 300 M²;

3 - MÃO DE OBRA PARA FABRICAÇÃO E ASSENTAMENTO DE BANCOS E MESAS EM CONCRETO:

- Banco em concreto com tampo esp.= 8cm e granito, largura = 0,80m e apoios a cada 2,00m em concreto = 48M;
- Mesa pré-moldada D = 1m com 4 bancos com encosto = 14 C.J.

END.: BR 222 Km 03 Entrada da Vila São Francisco, Açailândia - Maranhão, CEP: 65.930-000.

Fones: (0xx99)-99144-6820 - (0xx99) 3538-3920

Kalcebs
Kapper Paisagismo e Construções Ltda
Kátia Pereira Rocha
CPF: 328.716.943-20
G: I - 15898582000-1 999-MA

CREA - MA
VERBAMOS O PRESENTE
ATESTADO COMO PARTE
INTEGRANTE DA CENTRAL

10/01/14 Fls. 91-A 04

[Signature]
Deusélio dos Santos Medeiros
Agente Administrativo
Inspeção de Imperatriz
CREA/MA



CONTRATO

CONTRATO Nº 002/CE/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0209098/2025
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA E A EMPRESA D MENEZES SERVIÇOS LTDA.

O MUNICIPIO DE LAGO DOS RODRIGUES/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.541/0001-33, com sede na Rua 08 de Maio, s/n, Centro, Cep 65.712-000, Lago dos Rodrigues/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO** doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Sra. PAOLA PAGLICIA PAULINO NUNES, Secretária Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, inscrito sob o CPF nº 018.376.613-08 e a empresa D MENEZES SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 10.358.527/0001-46, com sede na Estrada da Raposa km 4, nº 4.000, Bairro Pirâmide, Raposa - MA, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. Yago Vitor Dias Menezes, inscrito sob o CPF nº 052.015.973-00, têm, entre si, ajustado o presente **Termo de Contrato**, decorrente da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025**, tendo em vista o que consta no **Processo nº 0209098/2025** e em observância as disposições da **Lei nº 14.133/2021 e suas alterações** e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para Produção de Unidades Habitacionais no município de Lago dos Rodrigues/MA**, conforme as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Contrato, Projeto Básico, Proposta de Preços da Contratada e Ata de Registro de Preços, independentemente de sua transcrição.

1.2. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: Edital da Licitação (Orçamento, Projeto Básico), Documentação de Habilitação e Proposta da Empresa vencedora.

1.3. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA mediante elaboração de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no respectivo termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 2.672.400,80 (dois milhões, seiscentos e setenta e dois mil, quatrocentos reais e oitenta centavos)**, conforme demonstrativo a seguir:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



Item	Código	Banco	DESCRIÇÃO	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI	Total	Peso (%)
1			CONSTRUÇÃO DE 20 CASAS POPULARES COM 51,69M ² ADMINISTRAÇÃO LOCAL					2.672.400,80	100,00 %
1.1								135.248,20	5,06 %
1.1.1	COMPOSIÇÃO 001	Próprio	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	UN	20,00	5.521,69	6.762,41	135.248,20	5,06 %
1.2			SERVIÇOS PRELIMINARES					123.917,80	4,64 %
1.2.1	98524	SINAPI	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	m ²	4.000,00	4,98	6,10	24.400,00	0,91 %
1.2.2	COMPOSIÇÃO - 014	Próprio	LOCAÇÃO CONVENCIONAL DE OBRA, UTILIZANDO GABARITO DE TÁBUAS CORRIDAS PONTALETADAS A CADA 2,00M - 2 UTILIZAÇÕES. (BASE COMPOSIÇÃO SINAPI 99059)	M	758,00	107,20	131,29	99.517,80	3,72 %
1.3			FUNDAÇÕES					343.202,60	12,84 %
1.3.1								343.202,60	12,84 %
1.3.1.1			RADIER					315.625,40	11,81 %
1.3.1.1.1	96521	SINAPI	ESCAVAÇÃO MECANIZADA PARA BLOCO DE COROAMENTO OU SAPATA COM RETROSCAVADEIRA (INCLUINDO ESCAVAÇÃO PARA COLOCAÇÃO DE FORMAS). AF_01/2024	m ³	250,60	39,80	48,74	12.214,20	0,46 %
1.3.1.1.2	97083	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	m ²	1.138,80	3,59	4,40	5.010,80	0,19 %
1.3.1.1.3	97087	SINAPI	CAMADA SEPARADORA PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM LONA PLÁSTICA. AF_09/2021	m ²	1.138,80	2,59	3,17	3.610,00	0,14 %



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

1.3.1.1.4	96624	SINAPI	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR (PEDRA BRITADA N.2), APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESURA DE *10 CM*. AF_01/2024	m³	53,80	162,81	199,39	10.727,20	0,40 %
1.3.1.1.5	97086	SINAPI	FABRICAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM DE FORMA PARA RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, EM MADEIRA SERRADA, 4 UTILIZAÇÕES. AF_09/2021	m²	133,40	136,13	166,72	22.240,40	0,83 %
1.3.1.1.6	92769	SINAPI	ARMAÇÃO DE LAJE DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 6,3 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	7.240,00	12,59	15,42	111.640,80	4,18 %
1.3.1.1.7	92762	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-50 DE 10,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	572,00	10,85	13,29	7.601,80	0,28 %
1.3.1.1.8	92759	SINAPI	ARMAÇÃO DE PILAR OU VIGA DE ESTRUTURA CONVENCIONAL DE CONCRETO ARMADO UTILIZANDO AÇO CA-60 DE 5,0 MM - MONTAGEM. AF_06/2022	KG	78,00	14,12	17,29	1.348,60	0,05 %
1.3.1.1.9	COMPOSIÇÃO - 004	Próprio	CONCRETAGEM DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, FCK 30 MPA - LANÇAMENTO, ADENSAMENTO E ACABAMENTO. AF_09/2021	m³	181,60	632,95	775,17	140.770,80	5,27 %
1.3.1.1.10	93382	SINAPI	REATERRO MANUAL DE VALAS, COM COMPACTADOR DE SOLOS DE PERCUSSÃO. AF_08/2023	m³	13,60	27,66	33,88	460,80	0,02 %
1.3.1.2			IMPERMEABILIZAÇÃO					27.577,20	1,03 %
1.3.1.2.1	98555	SINAPI	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	m²	632,40	34,65	42,44	26.839,00	1,00 %



1.3.1.2.2	COMPOSIÇÃO - 005	Próprio	m ²	92,40	6,52	7,99	738,20	0,03 %
1.4							278.889,60	10,44 %
1.4.1							278.889,60	10,44 %
1.4.1.1	92427	SINAPI	m ²	287,80	65,16	79,80	22.966,40	0,86 %
1.4.1.2	COMPOSIÇÃO - 018	Próprio	m ²	410,80	162,75	199,32	81.880,60	3,06 %
1.4.1.3	COMPOSIÇÃO - 008	Próprio	UN	82,60	117,23	143,57	11.858,80	0,44 %
1.4.1.4	92759	SINAPI	KG	1.408,00	14,12	17,29	24.344,40	0,91 %
1.4.1.5	92760	SINAPI	KG	300,00	13,16	16,12	4.836,00	0,18 %
1.4.1.6	92761	SINAPI	KG	1.306,00	12,24	14,99	19.577,00	0,73 %
1.4.1.7	92762	SINAPI	KG	1.712,00	10,85	13,29	22.752,40	0,85 %





1.4.1.8	101963	SINAPI	m ²	115,40	209,23	256,24	29.570,00	1,11 %
1.4.1.9	COMPOSIÇÃO - 007	Próprio	UN	25,60	778,69	953,66	24.413,60	0,91 %
1.4.1.10	COMPOSIÇÃO - 006	Próprio	M	35,60	841,54	1.030,63	36.690,40	1,37 %
1.5							371.523,80	13,90 %
1.5.1							177.108,20	6,63 %
1.5.1.1	COMPOSIÇÃO - 003	Próprio	m ²	1.730,00	68,93	84,42	146.046,60	5,46 %
1.5.1.2	105024	SINAPI	M	324,00	54,52	66,77	21.633,40	0,81 %
1.5.1.3	105030	SINAPI	M	184,00	41,84	51,24	9.428,20	0,35 %
1.5.2							136.047,60	5,09 %
1.5.2.1	91338	SINAPI	m ²	67,20	892,94	1.093,58	73.488,60	2,75 %

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

1.5.2.2	94570	SINAPI	m ²	52,00	331,56	406,06	21.115,20	0,79 %
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019 JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 2 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024								
1.5.2.3	94572	SINAPI	m ²	56,00	496,63	608,22	34.060,40	1,27 %
JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 3 FOLHAS (2 VENEZIANAS E 1 FOLHA PARA VIDRO, VIDRO INCLUSO), BATENTE/REQUADRO 6 A 14 CM, SEM ACABAMENTO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR, DIMENSÕES 100X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024								
1.5.2.4	94569	SINAPI	m ²	9,60	627,99	769,10	7.383,40	0,28 %
JANELA DE ALUMÍNIO TIPO MAXIM-AR, BATENTE/REQUADRO 3 A 14 CM, VIDRO INCLUSO, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ALIZAR, DIMENSÕES 60X80 (A X L) CM, SEM ACABAMENTO, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024								
1.5.3							58.368,00	2,18 %
ESQUADRIAS DE MADEIRAS								
1.5.3.1	COMPOSIÇÃO - 020	Próprio	UN	60,00	794,32	972,80	58.368,00	2,18 %
KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEMI-OCA (LEVE OU MÉDIA), PADRÃO POPULAR, 80X210CM, ESPESSURA DE 3,5CM,								



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

1.7.1.1	87879	SINAPI	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS; COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m ²	2.722,00	4,92	6,03	16.413,60	0,61 %
1.7.1.2	87882	SINAPI	CHAPISCO APLICADO NO TETO OU EM ALVENARIA E ESTRUTURA, COM ROLO PARA TEXTURA ACRÍLICA. ARGAMASSA TRAÇO 1:4 E EMULSÃO POLIMÉRICA (ADESIVO) COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	m ²	88,80	6,89	8,44	749,40	0,03 %
1.7.1.3	87545	SINAPI	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS, PARA AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	469,80	31,73	38,86	18.256,40	0,68 %
1.7.1.4	87547	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA ENTRE 5M ² E 10M ² . E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	1.601,00	28,46	34,85	55.794,80	2,09 %
1.7.1.5	104958	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8 PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MAIOR QUE 10M ² , E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	651,20	25,10	30,74	20.017,80	0,75 %
1.7.1.6	90408	SINAPI	MASSA ÚNICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADA MANUALMENTE EM TETO, E = 10MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	m ²	88,80	34,80	42,62	3.784,60	0,14 %





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES



1.7.3.4	87775	SINAPI	m ²	607,00	58,59	71,76	43.558,40	1,63 %
1.7.4							60.211,40	2,25 %
1.7.4.1	96111	SINAPI	m ²	718,00	68,47	83,86	60.211,40	2,25 %
1.7.5							90.469,60	3,39 %
1.7.5.1							46.615,80	1,74 %
1.7.5.1.1	88485	SINAPI	m ²	2.252,20	3,67	4,49	10.112,40	0,38 %
1.7.5.1.2	88484	SINAPI	m ²	88,80	4,68	5,73	508,80	0,02 %
1.7.5.1.3	104640	SINAPI	m ²	88,80	14,95	18,31	1.626,00	0,06 %
1.7.5.1.4	104642	SINAPI	m ²	2.252,20	12,46	15,26	34.368,60	1,29 %
1.7.5.2							24.332,20	0,91 %
1.7.5.2.1	88415	SINAPI	m ²	1.216,00	3,88	4,75	5.776,00	0,22 %
1.7.5.2.2	104642	SINAPI	m ²	1.216,00	12,46	15,26	18.556,20	0,69 %
1.7.5.3							19.521,60	0,73 %



1.7.5.3.1	102193	SINAPI	LIXAMENTO DE MADEIRA PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU PINTURA. AF_01/2021	m ²	420,00	2,04	2,50	1.050,00	0,04 %
1.7.5.3.2	COMPOSIÇÃO - 023	Próprio	PINTURA FUNDO NIVELADOR ACRILICO BRANCO EM MADEIRA	m ²	420,00	19,44	23,81	10.000,20	0,37 %
1.7.5.3.3	102219	SINAPI	PINTURA TINTA DE ACABAMENTO (PIGMENTADA) ESMALTE SINTETICO ACETINADO EM MADEIRA, 2 DEMÃOS. AF_01/2021	m ²	420,00	16,47	20,17	8.471,40	0,32 %
1.8			PAVIMENTAÇÕES					152.944,20	5,72 %
1.8.1			CERÂMICA					81.001,00	3,03 %
1.8.1.1	87247	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	m ²	336,00	68,71	84,15	28.274,40	1,06 %
1.8.1.2	87248	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	m ²	382,00	60,95	74,65	28.516,40	1,07 %
1.8.1.3	87246	SINAPI	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 35X35 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MENOR QUE 5 M2. AF_02/2023_PE	m ²	259,60	76,15	93,26	24.210,20	0,91 %
1.8.2			CIMENTADOS					23.975,20	0,90 %
1.8.2.1	97084	SINAPI	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS TIPO PLACA VIBRATORIA. AF_09/2021	m ²	323,00	0,76	0,93	300,40	0,01 %
1.8.2.2	94990	SINAPI	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM	m ³	22,60	855,36	1.047,56	23.674,80	0,89 %